



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1227

Distribuição Eletrônica

25 de Setembro de 2020

Na próxima semana daremos continuidade à campanha de vacinação antirrábica animal (cães e gatos), que se estenderá até o mês de novembro. Cães e gatos saudáveis, com mais de três meses, devem tomar a dose da vacina contra a raiva, que não tem cura e pode ser transmitida a humanos. Semanalmente divulgaremos a agenda dos bairros a serem

visitados. A programação dos próximos dias será menor porque os funcionários da Vigilância Ambiental estarão realizando, paralelamente, o Levantamento Rápido de Índices de Infestação por Aedes aegypti (LIRAA).

Angra vacinará **CÃES E GATOS** contra a raiva

Confira a agenda da segunda semana de imunização:

SEGUNDA-FEIRA (28) - 9h às 13h
Guariba e Piraquara (volante)

TERÇA-FEIRA (29) - 9h às 13h
Grataú e Praia do Recife (volante)

QUARTA-FEIRA (30) - 9h às 13h
Ariró - Florestão (volante)

QUINTA-FEIRA (1º) - 9h às 13h
Ariró-Florestão (volante)

SEXTA-FEIRA (2) - 9h às 13h
Bracuí – Vaquejada (campo)



OBS: Em caso de chuva a vacinação será adiada.

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elías Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 039/2020/IMAAR**

Angra dos Reis, 03 de Setembro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Paloma França Bendinelli, Situado no Morro do Castelo, s/nº, Praia Grande de Araçatiba, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Paloma França Bendinelli
Auto de Demolição nº. 039/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 039/2020/IMAAR
P.I. Nº 121/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 039/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Paloma França Bendinelli, Situado no Morro do Castelo, s/nº, Praia Grande de Araçatiba, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Diretor Presidente

Possuidor: Paloma França Bendinelli
Auto de Demolição nº. 039/2020/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 039/2020/IMAAR
P.I. Nº 121/2020.IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRACTOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
2048	LUCINEIDE DA PAZ PEREIRA	ESCADARIA DO TINICA, 1411	Mº SANTO ANTÔNIO II	19.05.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2373	JÚLIO CÉSAR FERREIRA	PRAIA DA LONGA, S/N	PRAIA DA LONGA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2374	PAPIRO BUTIQUE HOTEL LTDA	PRAIA DA CAMIRANGA, S/N	ENSEADA DAS ESTRELAS	11.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2231	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	R. GETÚLIO VARGAS, 23D	PARQUE MAMBUCABA	27.07.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2371	HELIN NUNES SANTANA	PRAIA DA MAGUARIQUESABA, 95	ENS. DO SÍTIO FORTE	30.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2372	FABIO ROCHA DA SILVA	PRAIA DA LONGA, S/N	PRAIA DA LONGA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7086	EDIVALDO MARTINS LEAL	ILHA DA CAEIRA, S/N	ILHA DA CAEIRA	12.08.20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7107	IGNORADO	R. DAS PALMAS, Nº 141	CAMPO BELO	18.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7106	IGNORADO	R. RIO SANTOS, KM 487, AO LADO DA CORRETA	RIBEIRA	21.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7110	C LUZ ELÉTRICA E HIDRÁULICA ME	R. GOIABAL, S/N	NOVA ANGRA	21.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7137	LUCIANO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	CAMINHO P/ ARAÇATIBA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7111	MARCELO MARCELINO	R. ILHA GRANDE, LT 1, Q 15	RIBEIRA	28.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7138	IGNORADO	CAMINHO P/ ARAÇATIBA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7136	IGNORADO	CAMINHO P/ ARAÇATIBA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7087	IGNORADO	AO LADO DA PRAÇA DA IGREJA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7089	IGNORADO	CAFUNDÓ, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7088	IGNORADO	CAMINHO P/ CAFUNDÓ, APÓS A IGREJA	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7090	IGNORADO	TRAV. BELA VISTA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7150	IGNORADO	R. DAS FLORES, CAMINHO P/ R. DO BICÃO	VILA DO ABRAÃO	29.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 7094	IGNORADO	R. DA LIMEIRA, 533	PARQUE MAMBUCABA	13.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7093	IGNORADO	R. DA CONQUISTA, 8A	PARQUE MAMBUCABA	13.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7129	IGNORADO	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7128	IGNORADO	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7127	IGNORADO	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7126	IGNORADO	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7130	IGNORADO	R. PIAUÍ, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6664	LAIR LEITÃO	AV. ITAGUAÍ, LOTE 2	NOVA ANGRA	08.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7108	IGNORADO	R. DAS LARANJEIRAS, Nº 15	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7112	IGNORADO	R. DAS LARANJEIRAS, Nº 18	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7115	IGNORADO	R. LARANJEIRAS, FRENTE AO Nº 15	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7113	BRUNO VINÍCIUS	AV. ITAGUAÍ, Nº 846	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6665	IGNORADO	R. TOM JOBIM, PRÓXIMO AO Nº 83	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6666	ADIEL	R. TOM JOBIM, Nº 83	NOVA ANGRA	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6663	FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	R. P, Nº 538	PARQUE DAS PALMEIRAS	03.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7132	VÍVEA LEANDRA DA SILVA	R. K, ESQ. C/AL. CANÁRIOS	PONTAL	09.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7131	SUELEN G. MARTINS	R. K, (DO CANAL), S/N	PONTAL	09.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6667	ROBERTO CARLOS MACHADO	R. VILA NOVA, Nº 114	NOVA ANGRA	10.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7152	AGMAURO FORTUNATO DA CUNHA	PRAIA DO BANANAL, S/N	PRAIA DO BANANAL	09.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7100	IGNORADO	AV. ANTÔNIO B. S. JORDÃO, S/N, PRÓXIMO AO OBJETIVO	PARAISO	14.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
2007	NOEMIA DA COSTA CARNEIRO	R. MONSENHOR JOÃO CARNEIRO, GLEBA G 40	PORTO GALO	11.09.2020	15 DIAS
	DEVERÁ O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, APRESENTAR O ALVARÁ DE ABITE-SE, CONFORME O ARTIGO 53 E ARTIGO 54 DA LEI 2087/2009. EM TEMPO: PAJ/ 04/2020 – PROCESSO 0003171 – 53.2020.8.19.0003				
2251	MÔNICA FERNANDES DE SOUZA	R. DA LIMEIRA, 1000	PARQUE PEREQUÊ	26.08.2020	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PORTÃO DE ACESSO A TRAVESSA NOELMA				
2327	SILVIA BRANDÃO DE OLIVEIRA MIRANDA	R. PROJETADA UM, S/N, COND. CAEIRINHA	ITANEMA	26.08.2020	15 DIAS
	FICA CIENTE O NOTIFICADO QUE O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA UT 03. ÁREA 21, CUJOS USOS PERMITIDOS PELA LEI 2092/2009 SÃO RU (RESIDENCIAL UNIFAMILIAR) E PS1 (PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS), PORTANTO ATIVIDADES TURÍSTICAS COMO POUASADAS NÃO SÃO PERMITIDAS.				
2326	EURICO ÂNGELO DE OLIVEIRA MIRANDA	R. PROJETADA UM, S/N, COND. CAEIRINHA	ITANEMA	26.08.2020	15 DIAS
	FICA CIENTE O NOTIFICADO QUE O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA UT 03. ÁREA 21, CUJOS USOS PERMITIDOS PELA LEI 2092/2009 SÃO RU (RESIDENCIAL UNIFAMILIAR) E PS1 (PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS), PORTANTO ATIVIDADES TURÍSTICAS COMO POUASADAS NÃO SÃO PERMITIDAS.				
2328	CONDOMÍNIO CAEIRINHA	ROD. GOV. MÁRIO COVAS, KM 111	ITANEMA	26.08.2020	15 DIAS
	FICA CIENTE QUE O CONDOMÍNIO ESTÁ LOCALIZADO NA UT 03. ÁREA 21, CUJOS USOS PERMITIDOS PELA LEI 2092/2009 SÃO RU (RESIDENCIAL UNIFAMILIAR) E PS1 (PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS), PORTANTO ATIVIDADES TURÍSTICAS DE POUASADAS SENDO REALIZADAS NOS LOTES COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL 02.12.002.4845.002 e 02.12.002.4846.001.				
2236	HELIO NUNES SANTANA	PRAIA DE MAGUARIQUEÇA, 95	ENS. DO SÍTIO FORTE	30.08.2020	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.				
2121	CASSIANO SOARES JORDÃO	R. VINÍCIUS DE MORAES, 35	NOVA ANGRA	01.09.2020	15 DIAS
	SUBMETTER NOVO PROJETO A ANÁLISE DA PMAR (MAAR – LICENCIAMENTO URBANÍSTICO) DEMONSTRANDO AS VERDADEIRAS DIMENSÕES DOS AFASTAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO TERRENO PRINCIPALMENTE NAS DIVISAS COM OS LOGRADOUROS PÚBLICOS. EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO BOSSA NOVA.				
9422	ALESSANDRO SANTOS PAIVA	CONDOMÍNIO VILLAGE JACUACANGA		10.09.2020	15 DIAS
	DEVERÁ APRESENTAR O HABITE-SE DO IMÓVEL CONFORME OS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 2087/2009.				
1919	LUCINEIDE DA PAZ PEREIRA	ESCADARIA DO TINICA, 1411	Mº SANTO ANTÔNIO II	19.05.2020	15 DIAS
	DEVERÁ PROVIDENCIAR LICENÇA DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ NAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 2398/2009, ARTIGO 99.				
ADN 4214	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, AO LADO DA PRAÇA DA IGREJA	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4213	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, TRAVESSA BELA VISTA, S/N	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4215	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, CAMINHO P/ CAFUNDÓ, APÓS IG.	27.08.2020	27.08.2020	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4219	IGNORADO DEMOLIÇÃO A OBRA PARADA OU ABANDONADA CONFORME INC. IV DO ART. 99 DA LEI 2087/2009.	PRAIA DO PROVETÁ (CAMINHO P/ ARAÇATIBA) S/N	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
ADN 4217	IGNORADO SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	PROVETÁ (CAMINHO PARA ARAÇATIBA), S/N	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
ADN 4216	IGNORADO SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	PROVETÁ (CAFUNDÓ), S/N	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.20	15 DIAS
ADN 4157	IGNORADO DEMOLIÇÃO A OBRA PARADA OU ABANDONADA CONFORME INC. IV DO ART. 99 DA LEI 2087/2009.	PROVETÁ (CAMINHO PARA ARAÇATIBA), S/N	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
ADN 4158	IGNORADO SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	PROVEÁ (CAMINHO PARA ARAÇATIBA)	PRAIA DO PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
ADN 4209	GISELE VEIGA PEREIRA FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE O MESMO FOI AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 4042 E DESRESPEITO AO EMBARGO 6980.	R. DA HARMONIA, 47	JAPUÍBA	28.08.2020	15 DIAS
ADN 4148	LUIS ORLANDO APRESENTAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU A LIGALIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO A FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO – PMAR/IMAAR	R. MACAÉ, LADO DO 16	JAPUÍBA	28.08.2020	15 DIAS
ADN 4206	MARCELO MARCELINO PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	R. ILHA GRANDE, LT 1, Q 15, CASA 41	RIBEIRA	28.08.2020	15 DIAS
ADN 4218	LUCIANO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	CAMINHO PARA ARAÇATIBA, S/N	PROVETÁ	27.08.2020	15 DIAS
ADN 4196	ROBERTO LUIS DA SILVA PARA O REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO 2018005016 PELO SETOR IMAAR-LELUR.	R. MINAS GERAIS, Q 14 – LOTE 8	PARQUE PEREQUÊ	26.08.2020	15 DIAS
ADN 2360	DENILSON JÚNIOR PARA A OCUPAÇÃO DO PASSEIO (CALÇADA) POR MEIO DE TOLDOS, ATENDER AO QUE DISPÕE O ARTIGO 140 (SEÇÃO XIII – DOS TOLDOS E PASSEIOS COBERTOS) DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS. O NÃO CUMPRIMENTO ACARREtará NAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.	EST. PRF. V. B. ADELINO, LT 3, ENSEADA	ENSEADA	21.08.2020	15 DIAS
ADN 4147	IGNORADO SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	ROD. RIO SANTOS, KM 487, AO LADO DA CORRETA	RIBEIRA	21.08.2020	15 DIAS
ADN 4207	IGNORADO PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	R. DAS PALMAS, 141	CAMPO BELO	18.08.2020	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4072	ILSON FRANCISCO DA SILVA DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR EM ÁREA PÚBLICA CONFORME RELATÓRIO Nº 009/2020 REFERENTE AO PROCESSO 2020003140 E ARTIGO 102 DA LEI 2087/2009.	R. DA CONQUISTA, 08	PARQUE MAMBUCABA	13.09.2020	15 DIAS
ADN 4073	ANTÔNIO PAULO DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR EM ÁREA PÚBLICA CONFORME RELATÓRIO Nº 009/2020 REFERENTE AO PROCESSO 2020003140 E ARTIGO 102 DA LEI 2087/2009.	R. DA CONQUISTA, 08, FUNDOS	PARQUE MAMBUCABA	13.08.2020	15 DIAS
ADN 4071	MURILO DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR EM ÁREA PÚBLICA CONFORME RELATÓRIO Nº 009/2020 REFERENTE AO PROCESSO 2020003140 E ARTIGO 102 DA LEI 2087/2009.	R. DA CONQUISTA, 10	PARQUE MAMBUCABA	13.08.2020	15 DIAS
ADN 4212	EDIVALDO MARTINS LEAL SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	ILHA DA CAEIRA, S/N	ILHA DA CAEIRA	12.08.2020	15 DIAS
ADN 4156	MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL SEGNERI PROVIDENCIAR A ESTABILIDADE DO MURO DE PEDRAS (ARRIMO) NO LIMITE, CONFORME INCISO II DO ARTIGO 12 DA LEI 2087/2009.	PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA, S/N	ARAÇATIBA	05.08.2020	15 DIAS
ADN 2937	LEONARDO DE OLIVEIRA DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZPP, SOBRE O ESPELHO D'ÁGUA, LAJE ATÉ O PASSEIO PÚBLICO.	AV. CARAVELAS, 701	PRAIA DA CHÁCARA	12.08.2020	15 DIAS
ADN 2949	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	AV. ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, S/N, PRÓXIMO AO OBJETIVO	PARAISO	14.08.2020	15 DIAS
ADN 4252	MISAELE LIMA MACHADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DOS VÃOS ABERTOS A MENOS DE UM METRO E MEIO DA DIVISA DO LOTE VIZINHO. IMÓVEL SUJEITO A DEMOLIÇÃO PELO INCISO 99 DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	PRAIA DA LONGA, S/N	PRAIA DA LONGA	30.09.2020	15 DIAS
ADN 4255	AGMAURO FORTUNATO DA CUNHA SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	PRAIA DO BANANAL, S/N	BANANAL	09.09.2020	15 DIAS
ADN 4130	SUELEN G. MARTINS AGUARDAR EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DA OBRA – ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.	R. K (DO CANAL), S/N	PONTAL	09.09.2020	15 DIAS
ADN 4119	PRISCILA DO CARMO COUTO SEGUIR PARA CIÊNCIA DE VSª; O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO PROCESSO Nº 8848/2020, EM COTA DE 09/09/20, IMAAR.DEFUR, FOLHA Nº 07.	R. DO CHAFARIZ, S/N	VILA DOS PESCADORES	10.09.2020	15 DIAS
ADN 4310	ROBERTO CARLOS MACHADO APRESENTAR A FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO (IMAAAR/PMAR) A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU A REGULARIZAÇÃO/LEGALIZAÇÃO.	R. VILA NOVA, Nº 114	NOVA ANGRA	10.09.2020	15 DIAS
ADN 4124	NÍVEA LEANDRA DA SILVA AGUARDAR EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DA OBRA – ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.	R. K ESQUINA C/AL. DOS CANÁRIOS	PONTAL	09.09.2020	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4307	ADIEL SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. TOM JOBIM Nº 83	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4308	FERNANDA DA SILVA ALMEIDA SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. P. Nº 358	PARQUE DAS PALMEIRAS	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4306	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. TOM JOBIM, PRÓXIMO AO Nº 83	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4305	BRUNO VINÍCIUS PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	AV. ITAGUAÍ, Nº 846	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4303	IGNORADO PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	R. DAS LARANJEIRAS, EM FRENTE AO Nº 19	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4302	IGNORADO PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	R. DAS LARANJEIRAS, AO LADO DO Nº 18	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4301	IGNORADO PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	R. DAS LARANJEIRAS, Nº 15	NOVA ANGRA	03.09.2020	15 DIAS
ADN 4129	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. PIAUÍ, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	15 DIAS
ADN 2938	SIDNEY AMARAL DA SILVA DEVERÁ PROMOVER REPAROS QUE ELIMINEM OS RISCOS DE DESPLACAMENTO DO REVESTIMENTO DA FACHADA (SOBRE A VIA PÚBLICA).	R. HONÓRIO LIMA, 190	CENTRO	01.09.2020	15 DIAS
ADN 4309	LAIR LEITÃO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	AV. ITAGUAÍ, LOTE 2	NOVA ANGRA	08.09.2020	15 DIAS
ADN 4125	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	15 DIAS
ADN 4126	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	15 DIAS
ADN 4127	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	15 DIAS
ADN 4128	IGNORADO SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. FLORIANÓPOLIS, S/N, ITINGA	BRACUÍ	24.08.2020	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4075	IGNORADO	R. DA LIMEIRA, Nº 539	PARQUE DAS PALMEIRAS	13.08.2020	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4074	IGNORADO	R. DA CONQUISTA, 8A	PARQUE DAS PALMEIRAS	13.08.2020	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 4251	IGNORADO	R. DAS FLORES (CAMINHO P/ R. DO BICÃO)	VILA DO ABRAÃO	29.08.2020	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.				

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4605	MARCELO MULAERT PINTO	R. HOTEL DA PRAIA, S/N	PONTAL	20.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 1481	MARIA ANALICE AUGUSTO VIEIRA	EST. PONTA LESTE, PRÓX. AO 7340	PONTA LESTE	24.08.2020	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4905	LUCIANO DOS SANTOS LOBÃO	AL. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	11.09.2020	ART. 74, LEI 2087/2009

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
2233	MILTON SANTANA	415.875.027-04	R. DO COMÉRCIO, 762	VILA HIST. MAMBUCABA	15.09.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
2451	LUCIANO DOS SANTOS LOBÃO	985.647.575-91	AL. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	11.09.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 3.200,00	30 DIAS
2263	AMANDA CARDOSO DE CASTRO	140.626.927-16	R. DOCE DELTA, 440, FUNDOS	JACUACANGA	14.09.2020	ART. 2, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
2375	IDILIO AGUIEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	06.199.903/0001-20	R. ALICE CURY, S/N	VILA DO ABRAÃO	11.09.2020	DECRETO 11660/2020	R\$ 26.662,50	30 DIAS
2261	JOSILENE MENDES BEZERRA	097.932.457-27	CASA 5 e 11, GLEBA I	PORTO GALO	10.09.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 480,00	30 DIAS
2402	GISELE VEIGA PEREIRA	134.317.977-76	R. DA HARMONIA, 47	JAPUÍBA	01.09.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS
2370	LUIZ CARLOS MATTOS BRIA	438.722.047-34	EMBARCAÇÃO CAPITÃO BRIA III		27.08.2020	DECRETO 11660/2020	R\$ 17.775,00	30 DIAS
2232	MARCELO MUILAERT PINTO	909.056.957-04	R. JAIME PANTALEÃO DE MORAES, 420, CASA 01, ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ, CEP 27203-112		20.08.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 1.600,00	30 DIAS
2427	LEONARDO JOSE PASSERI DE OLIVEIRA	079.522.567-93	AV. ALM. J. C. TOSCANO DE BRITO		26.08.2020	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Nº 001/2020/SGRI.SEPGE

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o Fornecedor PRODATA INFORMÁTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
171/2020	2083	R\$ 59.658,00	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública, de forma que não ocorra interrupção dos serviços constantes nos módulos: recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, compras, licitações e contratos, patrimônio mobiliário, controle de processos administrativos e expediente, controle financeiro da Prefeitura, Autarquias e Fundações. Processo nº 2019004488.

Angra dos Reis, 23 de Setembro de 2020
Ordenador de Despesa
André Luís G.A. Pimenta

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Resolução nº 09/2020/ CMS / Angra dos Reis – RJ

Angra dos Reis, 10 de Agosto 2020
A/C COMUNICAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 2020, resolve: informar a provação do Plano Anual de gestão (PAS) 2020, como seguinte parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Fiscalização deste Conselho:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

Objeto: PAS - 2020

Autor: Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Ementa: Programação Anual de Saúde .

Considerando a Lei Municipal nº 176 de Janeiro de 1992, assim como os artigos; 1º, 19º, Parágrafo I e artigo 21º do regimento deste conselho. Passamos a analisar e emitir este parecer.

Segue um Breve relato sobre a Programação de Saúde;
Segundo a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, art. 4º, a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. A PAS deverá conter:

I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e

III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

A Programação Anual de Saúde contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução. Sua elaboração inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente.

Ações resultam em produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações são instrumentos de programação que visam combater as causas do problema que originou o programa. Podem ter características de investimento ou de prestação ou manutenção de serviços. Têm sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas.

A Programação Anual de Saúde é instrumento de referência da execução das ações e serviços de saúde. Sua execução deverá ser avaliada e demonstrada nos Relatórios de Gestão (Quadrimestral e Anual). A PAS representa recortes anuais do Plano de Saúde, sendo de caráter propositivo e os Relatórios são analíticos/indicativos de (re) programações.

PASSAMOS A ANÁLISE

A Programação Anual de Saúde de 2020, chegou a este Conselho Municipal de Saúde no dia 16 de Dezembro de 2019 por e-mail as 10:35hs, e a mesma seria apresentada na reunião Ordinária do dia 31/03/2020 pelo Senhor Pedro A. Filho do Planejamento da Secretaria Municipal de saúde, entretanto não houve quorum tendo em vista a Pandemia da COVID 19 que obrigou a PMAR a decretar / proibir aglomerações (Decreto 1593 de 14/03/20). Cabe a nós da Comissão esclarecer que as comissões so foram pulicadas em 14/02/2020, Boletim nº 1132.

Ressaltamos que a programação chegou intempestiva, pois não conseguimos discutir sua elaboração junto aos conselheiros. Contudo esta comissão tem por entendimento a não reprovação do PAS-2020 por entender que isso prejudicaria aos Usuários do sistema SUS.

Recomendamos que a Gestão se atenha aos prazos estabelecidos em leis e que respeitem este conselho como um órgão Colegiado, Deliberativo e Fiscalizador dos Recursos Oriundos do SUS, para que possamos assim juntos buscar o melhor em distribuição dos serviços a serem prestados à população de Angra dos Reis.

Ressaltamos que na presente Programação estão descritos metas e ações a serem executadas para COVID-19 as quais a Comissão exclui deste parecer. Tais Metas e Ações serão analisadas diretamente através do Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19

Em tempo, merece ainda destaque que inúmeras ações não puderam ser atendidas em suas metas, ou ainda atendidas parcialmente por deficiência de Recursos Humanos conforme apontado e justificado em muitas delas no próprio documento; ressalta-se que consta no Plano Municipal de Saúde vigente e nas Programações dos últimos 03 anos ao menos a realização de concurso/ processo seletivo para a readequação das equipes. Devem ser priorizadas portanto as ações que contemplem essa meta para recomposição das equipes da ponta bem como da gestão.

Diante destas apresentações e recomendações feitas, solicitamos ao Gestor de Saúde do Município que encaminhe o PAS-2021. Ressaltamos que está em avaliação desta Comissão o Plano de Contingência COVID-19/2020 que deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Saúde após a conclusão do parecer da Comissão, para que possamos avaliar e propor medidas que visem uma melhor distribuição dos serviços prestados a população de Angra dos Reis, lembrando que o não cumprimentos estabelecidos em leis poderão acarretar em desaprovação por este Conselho Municipal de saúde.

PASSAMOS ASSIM AO VOTO

Assim sendo, no que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação com recomendações e ressalvas da Programação Anual de Saúde para o Exercício de 2020 e após Deliberação do Plenário deste Conselho Municipal seja encaminhadas copia deste parecer ao Tribunal de Contas do Estado assim como ao Ministério da saúde.

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020
Leonardo Bastos
Representação de Usuários

Leide Fatima
Representação de Usuários

Vicente José Leitão Crisostomo Junior
Representação de Trabalhadores

Pedro A. Filho
Representação da Gestão

Atenciosamente,
Rita de Fátima dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2020

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores equipados com rastreamento on line, via satélite, e tempo real, com cobertura em todo território nacional, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020					
SECRETARIA	VEICULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SAD	Veículo de passeio, 4 portas, 5 passageiros, Direção Hidráulica ou elétrica, Motor 1.0 L, Potência mínima 76cv, equipado com rádio FM com entrada SB, Porta-malas mínimo de 285lit, Ar-condicionado, Biocombustível, Ano 2019 (mínimo)	10	R\$ 1.668,00	R\$ 16.680,00	R\$ 200.160,00
SFI		03	R\$ 1.668,00	R\$ 5.004,00	R\$ 60.048,00
SEC		01	R\$ 1.668,00	R\$ 1.668,00	R\$ 20.016,00
TOTAL					R\$ 280.224,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12(DOZE) meses, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ R\$ 280.224,00 (duzentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2164.339039.100 1.0000; FICHA Nº 20202267 e NOTA DE EMPENHO Nº: 1646/2020, no valor de R\$ 60.048,00 (sessenta mil e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.129.0204.2164.339039.100 1.0000; FICHA Nº 20202278 e NOTA DE EMPENHO Nº: 1647/2020, no valor de R\$ 18.014,40 (dezoito mil, quatorze reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.12.361.0204.2164.339039.100 1.0000; FICHA Nº 20202281 e NOTA DE EMPENHO Nº: 1648/2020, no valor de R\$ 6.004,80 (seis mil, quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, alterações.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Administração através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 148/2020, de 15/09/2020, constante do processo administrativo nº 2019020873, de 04/11/2019.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2020.
CARLOS MACEDO COSTA

CONVITE Nº 003/2020

PROCESSO Nº 2020006474

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público, o resultado do recurso interposto pela licitante RMC CORBELI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com a administração indeferindo o pleito e, consequentemente, mantendo INABILITADA a empresa recursante. Torna-se público também o agendamento para o dia 01/10/2020, às 10:00 h, no auditório da Defesa Civil, situado Av. Almirante Júlio César de Noronha, 258 - Centro, Angra dos Reis - RJ, 23900-070, o prosseguimento da sessão, com a abertura do envelope "B" Proposta de Preços.

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2020.
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 047/2020/SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 020, publicada em 01 de janeiro de 2017, na edição 705 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cristiane Rodrigues Pereira, Matrícula 4502679, para realizar o acompanhamento do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2020, relativo ao Processo nº 2020007833, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tem por objeto a Prestação de serviços de Ferramenta de pesquisa de preços.

Art. 2º Designar a servidora Liliâne Sousa da Conceição, Matrícula 19489 para realizar o acompanhamento e fiscalização como suplente, a execução do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2020 acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 006/2020/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais, conforme o art. 69, §3º da Lei Municipal de nº 262, de 21 de dezembro de 1984 e Decretos Municipais de combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria de nº 002/2020/SFI, de 31 de março de 2020, diante do retorno das atividades turísticas no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Os eventuais créditos tributários cujo fato gerador ocorreu entre o dia 31 de março até a publicação desta Portaria poderão ser parcelados na forma do ordenamento vigente e constante na Lei 3.062/2013 e no Decreto de nº 8.949/2013, com os encargos devidos para o parcelamento comum, devendo o contribuinte, se assim desejar, efetuar o requerimento deste benefício junto ao Departamento de Créditos Tributários.

Art. 3º A retomada da cobrança do ISSQN devido se dará a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não implicará em restituição de importâncias já pagas.

Art. 5º Publique-se no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 de setembro de 2020.
JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

ATA da Sessão do Pregão Presencial
PROCESSO N.º 2019015422
EDITAL N.º 005/2020/IMAAR

Objeto: Aquisição de um veículo de passeio tipo "hatch" ou "sedan compacto"

para atender as atividades do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 10:00, na sede do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, reuniram-se a Pregoeira, Alba Valéria dos Reis Pereira e a Equipe de Apoio, composta por: Renan Paim de Andrade, Paulo Sevalho Gonçalves, Thaísa Carneiro Bedê, Eric Souza Santiago, designados conforme Portaria nº 007/2020/IMAAR, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, em 21/07/2020 e suas complementares, para os procedimentos inerentes ao Pregão em epígrafe que tem por finalidade a eventual aquisição de um veículo de passeio tipo “hatch” ou “sedan compacto” para atender as atividades do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, conforme especificações do termo de referência, no Edital do Pregão n.º 005/2020/IMAAR e seus anexos.

1 – Em sessão do dia 17 de setembro de 2020 a Pregoeira procedeu a análise da documentação de habilitação, da licitante TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP, verificando que a mesma apresentou apenas o protocolo da Certidão Negativa de Débitos Municipais de Angra dos Reis, para atender a segunda parte do item 11.2.2 do edital, sendo aberto o prazo estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, §1º, para que a empresa apresente o documento, sob pena de aplicação do §2º, do dispositivo legal acima mencionado.

2 – Em 24 de setembro de 2020 foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Angra dos Reis, atendendo a segunda parte do item 11.2.2 do edital, cópia anexa.

3 – Assim sendo declaramos VENCEDORA a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP no valor total de R\$ 63.990,00 (Sessenta e tres mil, novecentos e noventa reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR
1	Automóvel passeio, carroceria monobloco (hatch ou sedan compacto), na cor branca, maçanetas externas e retrovisor na cor da carroceria, maçanetas internas cromadas, barras longitudinais, 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas. Motorização: 1.6; 16v; combustível flex (gasolina/etanol); 6 (seis) marchas (cinco à frente e uma à ré); tração dianteira. Rodas: aro 16. Ano/Modelo: 2019 / 2020. Conforto: Direção eletro-hidráulica; comando de satélite no volante; volante revestido em couro e com regulagem de altura; ar-condicionado automático; iluminação de porta-malas; travas elétricas; e banco traseiro rebatível; som com entrada USB e rádio AM/FM. Segurança: Travas elétricas das portas e do porta-malas; airbag do passageiro e condutor; alarme perimétrico; alerta de cinto de segurança do motorista; freios ABS; sistema CAR; farol de neblina.	RENAULT LOGAN ZEN.	TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP	R\$ 63.990,00

4 – A Comissão de Pregão faz constar em Ata que o produto deverá cumprir o estabelecido no Termo de Referência e Edital.

5 – Diante do aceite de todos, os quais renunciam em ata a qualquer recurso posterior, não tendo nada mais a registrar em Ata. A Pregoeira encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio.

Pregoeiro:
Alba Valéria dos Reis Pereira

Equipe de Apoio:
Renan Paim de Andrade
Eric Souza Santiago
Thaísa Carneiro Bedê
Paulo Sevalho Gonçalves

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/IMAAR**

O Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019015422, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, tipo menor preço, cujo objeto é eventual aquisição de um veículo de passeio tipo “hatch” ou “sedan compacto” para atender as atividades do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, conforme especificações do termo de referência adquirido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, no Município de Angra dos Reis, Es-

tado do Rio de Janeiro, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas, em observância ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, em favor da empresa abaixo:

TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP, inscrita no CNPJ nº 28.072.149/0001-03, vencedor do item 1, com o valor total de R\$ 63.990,00 (Sessenta e tres mil, novecentos e noventa reais).

Angra dos Reis, 25 de setembro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

DECRETO Nº 11.747, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2020006595, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, datado de 11 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.691, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica concedida pensão por morte aos beneficiários do servidor JONAS FREIRE DOS SANTOS NETO, Matrícula 2379, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “M”, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c arts. 22, 23, inciso II, art. 25 e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, conforme abaixo discriminados:

- MATHEUS SOUZA FREIRE: 50% (cinquenta por cento);
- AMELIA MARIA SOUZA DOS REMÉDIOS: 50% (cinquenta por cento).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

DECRETO Nº 11.748, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2020006515, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 06 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão aos beneficiários do servidor DOMINGOS FERNANDES FILHO, Matrícula 18868, Docente II, Referência 600, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, II, da CRFB/1988 c/c os artigos 22, 23, Inciso II, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, conforme abaixo citados:

- SILVANIA MARILAUQUE DA CUNHA..... 50% (cinquenta

por cento);
- LUÍSA DE MARILLAC FERNANDES DA CUNHA ...50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES:MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PHB DE LIMA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI - ME

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 080/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo prorrogação de prazo do Contrato nº 080/2019, referente à CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E ACRÉSCIMO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAIR TOSCANO DE BRITO - GAMBOA DO BELÉM – ANGRA DOS REIS-RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra..

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 27/09/2020 e término em 25/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, §1º inciso I e II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do despacho fls 2571 em 23/09/2020 vol XI, do Processo Administrativo 2019001928, datado de 25/01/2019 .

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2020
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

PORTARIA No 459/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020007636, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora DULCINÉA FÁTIMA SANCHES, Docente I, Matrícula 3986, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 460/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020007662, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor IZAIAS FERREIRA SOARES, Matrícula 1354, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 461/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020007820, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 02 de julho de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora SÔNIA MARIA PEREIRA PIRES, Matrícula 3379, Auxiliar de Serviços Administrativos, Referência 104, Padrão “L”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 466/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020008089, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 08 de julho de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor IVAN MARQUES DE OLIVEIRA, Matrícula 1307, Artífice II, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 473/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão nº 05/2020 – Processo nº 885/CPP/2020 – publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1220, de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 885/CPP/2020, da Comissão Processante Permanente, datado de 06 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica demitida a servidora MARIA SABRINA VIEIRA DE MIRANDA DE PAIVA DE SOUZA, Matrícula nº 4501603, Auxiliar de Farmácia, Referência 203, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do artigo 111, inciso III da Lei nº 412/95 c/c art. 115, VI e XII da Lei nº 412/95, de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA No 481/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR AMARILDO TENORIO DA SILVA, mat. 3351, para ocupar, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Orçamento, da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, no período de 01 a 30 de outubro de 2020, durante as férias do titular Francisco Alves Sales, matrícula 25405.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA No 482/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do

Ofício nº 635/2020/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR EDNALDO MASCARENHAS DAYUBE JÚNIOR, matrícula 2972, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento Financeiro e de Tesouraria, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020, durante as férias do titular Jediel Souza Estuduto, matrícula 13844.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 483/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 133/2020/SDUS.SESEP, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

NOMEAR MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, matrícula 27062, para ocupar, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-1, no período de 01 a 30 de outubro de 2020, durante a Licença Jubileu de Prata do titular Carlos Felipe Larrosa Arias, matrícula 2840.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

PORTARIA No 484/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 134/2020/SDUS.SESEP, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO ANTÔNIO CARDOZO CARDIA, matrícula 10634, para ocupar, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-2, no período de 01 a 30 de outubro de 2020, durante o afastamento do titular Miguel Arcanjo de Souza, matrícula 27062, o qual assumiu, interinamente, o cargo de Secretário Executivo de Serviço Público durante a Licença Jubileu de Prata do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

RESOLUÇÃO SFI Nº 004/2020

Dispõe sobre os procedimentos para concessão do Parcelamento de créditos públicos no Departamento de Créditos Tributários da Secretaria de Finanças

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a necessidade de normatizar a concessão dos parcelamentos de créditos no âmbito do Município de forma a registrar todos os acordos efetuados com os respectivos elementos que os embasaram, e

Considerando os termos da auditoria governamental realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da gestão dos créditos tributários no município através do processo nº 206.028-7/17,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para concessão do parcelamento de créditos tributários e não tributários no âmbito do Departamento de Créditos Tributários.

Art. 2º O parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte legitimado, na forma do que dispõe o decreto regulamentador:

I – presencialmente, no Departamento de Créditos Tributários da Secretaria de Finanças;

II – por e-mail, mediante preenchimento de formulário próprio no site da Prefeitura de Angra dos Reis (<http://www.angra.rj.gov.br/>)

§1º Para a formalização do procedimento administrativo de parcelamento presencial:

I – O servidor responsável pelo atendimento, após prestar as informações necessárias, deverá primeiramente verificar e, se necessário, atualizar o cadastro do contribuinte, identificando, principalmente, a existência de CPF/CNPJ cadastrado, registro sem o qual não poderá haver prosseguimento do feito.

II – verificar a legitimidade para o pleito, recolher e conferir a documentação, para então proceder ao parcelamento na forma convencionada. Para tanto, deverá observar:

- a) o número máximo de parcelas possíveis, de acordo com perfil do contribuinte;
- b) o registro obrigatório de informação sobre o requerente e sua condição quanto à titularidade da dívida e/ou relação com o titular, caso não seja o próprio;
- c) a existência de parcelamentos anteriores, identificando os casos de reparcelamento e tomando as medidas necessárias;
- d) a inserção das informações do representante, se for o caso, a fim de que o termo de confissão seja gerado em nome deste.

III – Reunida a documentação, o termo de confissão de dívida devidamente assinado e o resumo do parcelamento, proceder posteriormente à abertura de processo administrativo no PRODATA.

IV – O processo devidamente instruído com a documentação necessária discriminará a lei autorizadora e deverá ser revisado e validado pelo auditor-fiscal da área.

V – O número do processo administrativo deverá ser vinculado ao parcelamento correspondente no Sistema de Arrecadação Municipal – SIARM.

VII – Após sua validação, o processo deverá ser arquivado no departamento.

VIII – Se verificado que o parcelamento foi realizado por espólio, inventariante, comprador ou terceiro interessado que se declare possuidor do imóvel, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Tributos Imobiliários para que se proceda as devidas alterações no cadastramento e posterior direcionamento das cobranças futuras ao contribuinte correto.

IX – Após o uso da documentação e informações constantes do processo administrativo de parcelamento para a atualização cadastral e diligências que julgar pertinentes para localização e identificação do contribuinte, o SFI. DTRIM deverá retornar o processo para o devido arquivamento no setor de origem.

§ 2º A formalização do parcelamento através do e-mail deverá seguir os mesmos trâmites e procedimentos do parcelamento presencial, devendo ser acrescentado ao processo administrativo os registros de e-mail trocados entre o setor e o contribuinte a fim de registrar as informações trocadas, o atendimento às exigências, conclusão e demais tratativas realizadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos de Abreu
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO SFI Nº 005/2020

Dispõe sobre os procedimentos de baixas manuais e cancelamentos de créditos públicos no âmbito da Secretaria de Finanças.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a excepcionalidade dos procedimentos de cancelamento de créditos públicos no âmbito do Município, e

Considerando os termos da auditoria governamental realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da gestão dos créditos tributários no município através do processo nº 206.028-7/17,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e exclusividade de atribuições para autorização e execução de cancelamentos de créditos ou baixas manuais no Sistema de Arrecadação Municipal – SIARM.

Art. 2º A autorização para baixa manual ou cancelamento de créditos públicos caberá, em regra, aos Auditores Fiscais da Receita do município, conforme competência de cada área, mediante aprovação expressa no respectivo procedimento administrativo, devidamente instruído com a documentação comprobatória, despachos e pareceres necessários, onde deverá conter, obrigatoriamente:

- I – assinatura da autoridade administrativa autorizadora;
- II – motivação do fato que autoriza o cancelamento;
- III – descrição dos créditos públicos que deverão ser cancelados.

§1º Aos auditores-fiscais da receita municipal é dada a prerrogativa de não só autorizar, mas também quando necessário, executar o procedimento no sistema de arrecadação, desde que no mesmo exercício.

§2º Se tratando de créditos não tributários cuja competência para autorização de cancelamento não seja da Secretaria de Finanças, os auditores-fiscais do Departamento de Créditos Tributários poderão solicitar todas as documentações e pareceres que julgarem necessários a fim de realizar as anotações e registrar as razões e fundamentos legais do cancelamento. O processo deverá estar instruído com parecer técnico e autorização expressa da autoridade responsável pelo crédito.

§3º Em se tratando de baixa de créditos por determinação judicial o procedimento administrativo deverá estar instruído de cópia da decisão judicial determinante e demais peças necessárias e solicitação expressa do procurador responsável.

§4º após a execução no sistema, deverá ser arquivada no setor cópia completa do procedimento administrativo que ensejou a baixa.

Art. 3º Uma vez autorizada, a execução do procedimento de baixa manual ou cancelamento deverá ser realizada por servidor efetivo lotado no Departamento de Créditos Tributários .

Parágrafo único. Em se tratando de ISS retido na fonte, pelos serviços prestados à Prefeitura do Município de Angra dos Reis, a baixa para quitação deverá ser realizada por servidor lotado no Departamento de Tesouraria, após determinação de autoridade competente.

Art. 4º O servidor responsável pela execução do procedimento fica obrigado a registrar no Sistema de Arrecadação Municipal – SIARM o número do procedimento administrativo vinculado e a motivação.

§1º Em se tratando de baixa parcial a alteração dos valores deverá respeitar cada componente que incida sobre a cobrança (principal, correção, juros, multas, etc).

Art. 5º Em caso de cancelamento (total ou parcial) de crédito protestado e/ou ajuizado, o procedimento administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município onde serão realizadas e devidamente registradas as ações necessárias para a baixa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 022/2020/SGRI.SUTTR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 336/2019, publicada em 09 de abril de 2019, na Edição 1018 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ALESSANDRO DA SILVA, matrícula 17.565, CPF nº 080.335.927-61, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o Processo nº 2020006540 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO POR QUILOMETRAGEM DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRE O KM.

Designar o servidor ANTÔNIO C. DUARTE AREAS, matrícula 10.360, CPF nº 096.860.037-97 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o Processo supramencionado nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 SETEMBRO
DE 2020.

Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ORGANIZAÇÃO DOS ARTISTAS E ARTESÃOS DE ANGRA DOS REIS.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2020/PGM.DEADM.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Permissão de Uso de bem público, do espaço físico com área de 125,14 m², destinado a implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Angra dos Reis e serviços de atendimento, localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Julio Maria, s/nº – Centro – Angra dos Reis/RJ

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, através do Processo Administrativo nº 2020007304

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2020.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

PORTARIA Nº 485/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, TERESA CRISTINA DE ARAÚJO, Matrícula 26963, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

**ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL,
PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 02 DO B.O.
Nº 1082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MOACYR RODRIGUES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 001

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel destinado à instalação do CRAS-FRADE.

ONDE SE LÊ :

PRAZO: O prazo será de 12 meses, tendo início em 03/10/2019 e término em 02/11/2020.

LEIA-SE :

PRAZO: O prazo será de 12 meses, tendo início em 02/10/2019 e término em 01/10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CÉLIA CRISTINA DE AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E JORGE ANTÔNIO ABREU.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 016/2016/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Escada Nove, nº 806-A, Morro do Santo Antônio, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU sob o nº 01.06.022.0215.005, para instalação e funcionamento da ESF Santo Antônio.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses, tendo início em 12/08/2020 e término em 11/10/2020.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000 – Ficha 20202979, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 631, de 07/08/2020, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016017453.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 11.762, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 388/2020/SGRI.SESP, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 24 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor WELTON DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula 20102, Habilitação nº 03594998800, Categoria AB, a conduzir veículos desta Administração Pública, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e iguali-

tário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a necessidade da consolidação de todos os Decretos já publicados para conferir unidade, coesão e correção ao texto, trazendo maior publicidade, transparência e segurança jurídica para o município;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 194/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 23 de setembro de 2020, que registra uma taxa de ocupação de 42% (quarenta por cento) da totalidade de leitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO a gradual diminuição nos números de casos de contaminação no Município;

CONSIDERANDO os recentes incidentes com aglomeração de pessoas em determinadas localidades do Município, em especial na R. Coronel Carvalho no Centro de Angra dos Reis em descumprimento às normas deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto mantém algumas medidas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19.

Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: comícios, passeatas e afins;

II – as atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões, ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas, exceto as autorizadas neste Decreto que deverão seguir o protocolo geral ou o específico setorial, dependendo do caso;

III – à visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

V – à visita as instituições de longa permanência para idosos;

VI – à visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social.

Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, pequenas mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;

III - lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e clínicas veterinárias;

IV - distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;

V - padarias;

VI - postos de combustível;

VII - setores de abastecimento, como armazéns, centrais de distribuição, transportadoras e de insumos essenciais à manutenção, conservação e distribuição de alimentos e afins;

VIII - transportadoras;

IX - cultos presenças em templos religiosos;

X - estabelecimentos de materiais de construção civil;

XI - lojas de peças automotivas, náuticas e de equipamentos pesados;

XII - oficinas automotivas, oficinas náuticas e borracharias;

XIII - lojas de materiais e serviços elétricos e hidráulicos;

XIV - concessionárias e revendedoras de automóveis;

XV - serviços de saúde como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

XVI - escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais;

XVII - óticas;

XVIII - lojas de tecidos e materiais de aviação;

XIX - lojas de manutenção e vendas de bicicletas.

XX - Estúdios fitness com atendimento individualizado e horário agendado;

XXI - Shopping centers e centros comerciais;

XXII - Marinas;

XXIII - salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (barber shop's), exclusivamente para atendimento por agendamento;

XXIV - setores de serviços, com exceção das atividades expressamente proibidas no art. 2º;

XXV - setores do comércio em geral, com exceção das atividades expressamente proibidas no art. 2º;

XXVI - academias e centros de ginástica;

XXVII - Rodoviária Municipal;

XXVIII - clubes, associações esportivas, campos de futebol de salão, de grama amador e society e afins;

XXIX - atividades práticas nos cursos da área de Saúde em Instituições de Ensino Superior, em especial, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia conforme Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

XXX - circulação do transporte interestadual de passageiros com restrições;

XXXI - o acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas;

XXXII - bares, choperias e botecos;

XXXIII - toda e qualquer atividade turística na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas, incluindo-se nesta permissão as atividades náuticas de turismo em marinas, píer, atracadouros, assim como a realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio por toda a extensão municipal da Baía da Ilha Grande contanto que sigam o protocolo específico, observada a vedação do art. 7º;

XXXIV - funcionamento de buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privado tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis mediante protocolo específico;

XXXV - A liberação para os treinamentos e para a realização de jogos oficiais do Futebol profissional com portões fechados e em observância ao protocolo da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FFERJ;

XXXVI - feiras de artesanato;

XXXVII - frequentar praia, lagoa, rio, piscina pública;

XXXVIII - artes marciais;

XXIX - reuniões ou assembleias de condomínios ou clubes;

XL - estabelecimentos de jogos eletrônicos;

XLI - cursos livres tais como línguas, artes, ioga, pilates, Aeroboxe, Zumba, Hidroginástica, Ginástica localizada e afins;

XLII - apresentação musical em restaurantes e bares com até 03 músicos;

XLIII - piscinas, churrasqueiras, saunas, parquinhos e brinquedotecas, salões de TV, locais de convivência e afins.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de qualquer segmento que operem o sistema de delivery poderão realizar suas entregas sem restrição de horários.

Art. 4º Fica determinado o horário de funcionamento de estabelecimentos

comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com as tabelas indicadas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Angra dos Reis.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Os estabelecimentos cuja atividade está permitida deverão adotar como protocolo geral o que segue:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

- observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
- manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;
- realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
- definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;
- organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;
- Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

II - adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

- exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;
- fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
- no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras ao público externo (consumidores) para o seu ingresso, caso não estejam utilizando.

§2º As instituições bancárias deverão instituir horário diferenciado para atendimento do grupo de risco e dos consumidores que busquem atendimento relacionado aos benefícios sociais franqueados pelo Poder Público.

§3º Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 7º Além do atendimento às medidas sanitárias gerais dispostas neste decreto, algumas atividades terão que obedecer a protocolos específicos que estão disciplinados em apartado no denominado Catálogo dos Protocolos Setoriais Específicos, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos empresariais que produzirem aglomerações, ou ainda, que descumprirem as regras e protocolos previstos neste decreto, sujeitar-se-ão à suspensão temporária da licença de funcionamento.

Art. 8º É proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

Art. 9º As regras para a operação e o funcionamento dos ônibus urbanos municipais, ônibus intermunicipais, interestaduais e do sistema rodoviário municipal são as seguintes:

I - Os ônibus municipais circularão com todos os passageiros sentados e com, no máximo, 80% (oitenta por cento) da capacidade de passageiros em pé;

II - Os ônibus intermunicipais poderão operar em 5 (cinco) horários por dia nas suas partidas da Rodoviária e 5 (cinco) horários por dia nas suas chegadas à Rodoviária;

III - A Rodoviária Municipal abrirá 1 (uma) hora antes da chegada e 1 (uma)

hora após a saída dos ônibus;

IV – Os ônibus interestaduais poderão operar em 1 (um) horário de ida e 1 (um) horário de volta por cada itinerário, sendo necessário o cumprimento das seguintes determinações:

- a) estão permitidos apenas os itinerários SÃO PAULO X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X SÃO PAULO, BELO HORIZONTE X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X BELO HORIZONTE e SÃO SEBASTIÃO X ANGRA DOS REIS, ANGRA DOS REIS X SÃO SEBASTIÃO;
- b) efetuar duas higienizações diárias das partes de uso comum nas instalações do guichê, eliminando os possíveis pontos de contaminação e transmissão de vírus causador da COVID 19;
- c) higienizar com um pano com álcool as áreas de contato, como corrimãos, maçanetas e banheiros. - higienizar com o desinfetante DPL 10.000 (Quartenário de Amônia) na diluição de 1x5 as áreas comuns, como os pisos e superfícies de contato;
- d) higienizar individualmente com ALCOOL 70% os equipamentos de uso pessoal como teclados, mouse, etc.).

Em relação aos cuidados com o pessoal em operação

- a) uso obrigatório de máscaras. - uso obrigatório de protetor facial no atendimento ao público;
- b) prática de lavar constantemente as mãos;
- c) limpeza das mãos com álcool gel sempre que fizer atendimento ao cliente;
- d) manutenção dos ambientes arejados, com a abertura regular de portas e janelas;
- e) manutenção da distância de segurança (2,00 metros) entre pessoas;
- f) recomendação de não dividir utensílios e de não tocar outra pessoa com as mãos;
- g) retirada da escala de profissionais pertencentes aos grupos de risco;
- h) retirada do serviço de qualquer colaborador que apresentar sintomas do Covid-19.

Em relação aos cuidados com clientes e fornecedores

- a) adotar a sinalização no piso (fila) demarcando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes em processo de aquisição de passagens ou busca por informação;
- b) adotar barreira física visando distanciamento do cliente em relação ao guichê;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes em processo de aquisição de passagens;
- d) manter informativo sobre o uso obrigatório de máscara no interior da rodoviária e durante a viagem.

Em relação a higienização de veículos

- a) efetuar higienização interna dos veículos da frota operante antes e depois de cada viagem, eliminando os possíveis pontos de contaminação e transmissão de doenças;
 - b) realizar a aplicação do produto DPL 10.000 (Quartenário de Amônia) na diluição de 1x5, utilizando pulverizador nos corrimãos de entrada, posto de trabalho do motorista, maçaneta da porta da cabine, apoio de braço e de perna das poltronas, porta pacotes, estofados, porta da geladeira, maçaneta da porta do banheiro e no gabinete sanitário do veículo;
 - c) após 15 minutos da aplicação do produto, o excesso deve ser retirado, utilizando papel toalha (fazendo o devido descarte);
- Nota: Este procedimento deve ser feito após a execução do serviço de limpeza interna do veículo. - manter informativo no interior dos veículos sobre o uso Obrigatório de Máscara durante toda a viagem;
- d) disponibilizar álcool em gel 70% no interior do veículo para uso pelos clientes.

Art. 10. A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

§1º Os parâmetros técnicos que embasam as avaliações semanais são os seguintes:

I – taxa de incidência de novos casos de Covid-19;

II – taxa de estágio de evolução dos casos ativos de Covid-19;

III – taxa de letalidade comparativa;

IV – taxa de mortalidade comparativa e semanal.

§2º Na hipótese de ocupação superior a 70% (setenta por cento) de todos os leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19, serão reavaliadas as medidas de distanciamento social seletivo (DSS).

Art. 11. Os servidores, estagiários, agentes públicos e funcionários públicos municipais deverão retornar ao trabalho diário de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho.

§ 1º Ficam dispensados da regra do caput os seguintes servidores:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos; d) profissionais da educação que exerçam suas atividades nas unidades escolares.

§ 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Angra dos Reis, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Secretaria de Saúde.

I - Nas hipóteses do § 2º deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Angra dos Reis, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas;

II - Os atestados médicos expedidos pelo SUS substituirão a necessidade de perícia médica para os fins da licença de saúde nos casos do § 2º;

III - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

VI - Perdimento de benefícios fiscais municipais.

§2º A pena de multa possui a seguinte graduação:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 3º As multas previstas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 13. O presente decreto passa a vigorar a partir de 25.09.2020 até dia 09.10.2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I**Comércio e Templos (serviços essenciais) – sem restrição de horário de funcionamento**

Supermercados

Hortifrutigranjeiros

Minimercados

Mercearias

Açougues

Peixarias

Padarias

Lojas de panificados

Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares

Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências

Comércio de produtos farmacêuticos

Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas

Clínicas veterinárias

Comércio atacadista

Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo

Serviços Industriais de Utilidade Pública

Templos religiosos

Bancas de jornais e revistas

Salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (barber shop's) e os demais serviços por agendamento

Restaurantes, lanchonetes e congêneres

ANEXO II**Indústria e Serviços - Horário de funcionamento: 09h00 às 18h00**

Serviços em Geral

Indústrias extrativas

Indústrias de transformação

Atividades gráficas

Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados

Atividades imobiliárias

Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Atividades de arquitetura e engenharia

Atividades de publicidade e comunicação

Lotéricas e correspondentes bancários

ANEXO III

Demais atividades comerciais - Horário de funcionamento: 09:00hs – 18:00hs

Comércio varejista, exceto shoppings centers e centros comerciais

Comércio varejista em geral, exceto ambulantes

Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis.

Atividades da cadeia automobilística, náutica e equipamentos pesados: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins

Serviços de Corte e Costura

Demais estabelecimentos não previstos nos anexos I e II

ANEXO IV

Comércio com horário diferenciado pela especificidade das atividades correlatas - Horário de funcionamento: 08h00 às 18h00

Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins Lojas de materiais e serviços elétricos e hidráulicos

ANEXO V

Shopping centers e centros comerciais - Horário de funcionamento: sem restrição de horário.

ANEXO VI

Marinas - Horário de funcionamento: 07h00 às 17h00

ANEXO VII

Academias, Centros de Ginástica e Studios – Horário de funcionamento: sem restrição de horário.

CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS

I – Estúdios fitness:

- a) atendimento personalizado;
- b) funcionamento com horário agendado, com 1(uma) pessoa por ambiente além do professor de educação física;
- c) respeito a regra de distanciamento estipulada neste decreto;
- d) o aluno deve trazer sua própria toalha.

II – Shoppings centers e centros comerciais:

- a) proibição de eventos e da utilização de parquinhos;
- b) redução do número de cadeiras e mesas para 50% (cinquenta por cento) da capacidade total e prioridade ao sistema de delivery;
- c) sinalização dos pisos para a formação de filas de acordo com as medidas deste decreto;
- d) colocação de dispensadores de álcool em gel nos elevadores;
- e) redução da capacidade de ocupação do estacionamento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

III – Marinas:

- a) a execução e lavagem e serviços de manutenção em geral com agendamento prévio e seguindo a regra de distanciamento social, apenas de segunda a sexta-feira;
- b) a permissão para movimentações de embarcações em todos os dias da semana;
- c) a navegação somente com o proprietário ou parente direto (descendente ou ascendente) a bordo;
- d) restrição de lotação a bordo de no máximo 60% da capacidade máxima, tanto para embarcações em navegação ou ancoradas;
- e) proibição de atracação a contrabordo;
- f) afastamento mínimo de 10 (dez) metros entre as embarcações;
- g) proibição de desembarque nas praias ou ilhas.

IV – Salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (barber shop's):

- a) atendimento exclusivo por agendamento;
- b) observância às regras de distanciamento.

V – Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres:

- a) capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;
- b) distanciamento de 1,5 metro entre mesas.

VI – Academias e Centros de Ginástica:

- a) orientação de uso de máscaras faciais por todos os colaboradores e alunos, seguindo todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para seu manuseio e utilização (os estabelecimentos deverão instruir os colaboradores para que os mesmos orientem os alunos e deverão instalar placas ou folhetos informativos sobre a correta utilização das máscaras. Também deverá sugerir para os clientes levarem macacar reserva para troca caso a máscara usada seja molhada ou danificada por

qualquer motivo;

b) o estabelecimento é obrigado a disponibilizar álcool em gel na entrada do mesmo e em todos os seus ambientes. Também deverá disponibilizar kits contendo álcool 70% e flanela ou papel toalha em quantidade suficiente para que todos os aparelhos, acessórios, mesas, balcões ou qualquer outro local que tenha contato de pessoas possa ser facilmente higienizado por todos que estiverem frequentando o local;

c) a entrada e o número de alunos deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com avisos prévios e/ou agendamentos, com o objetivo de se evitar aglomerações, atendendo a capacidade máxima de ocupação simultânea de 1 cliente por cada 9 m² da área total do estabelecimento;

d) o estabelecimento deverá ter limpeza constante, principalmente dos aparelhos e acessórios com álcool 70% ou outro produto comprovadamente eficaz para a higienização da zeladoria;

e) o estabelecimento deverá dispor de tapete sanitizante ou pano umedecido com produto comprovadamente eficaz para a higienização dos calçados nas entradas de pessoal;

f) o estabelecimento deve proibir grupos de risco, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem suas dependências;

g) todos os colaboradores e clientes devem ter suas temperaturas aferidas por termômetros do tipo eletrônico à distância na entrada do estabelecimento. Em caso de temperatura acima de 37,8 °C a entrada deve ser proibida e caso se verifique aluno, professor ou colaborador com febre alta, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de saúde do Município;

h) No caso de uso de leitor biométrico deve haver a opção de liberação manual de entrada além da disponibilização de álcool 70%;

i) é obrigatório o distanciamento de 1,5m de aparelhos e locais de treinamento com peso livre e aulas coletivas com fita, fazendo com que os alunos respeitem este distanciamento e, se necessário, o isolamento de determinadas áreas para o cumprimento fiel desta regra;

j) é obrigatória a higienização dos aparelhos a cada uso por aluno;

k) todos que frequentem estes estabelecimentos e possuam cabelos compridos devem manter os mesmos presos em todo o tempo em que estiveram nas dependências;

l) os aparelhos de cárdio (esteiras, bicicletas ergométricas, elípticos entre outros) deverão estar afastados por 1,5m. Caso não seja possível o distanciamento deve-se usar apenas parte dos aparelhos com o fim de se garantir o distanciamento seguro, a mesma medida vale para os armários e lockers;

m) a demonstração e a orientação profissional deverão ser executadas a 2m de distância do aluno;

n) o ar do ambiente deve ser totalmente trocado constantemente conforme a exigência da legislação (ABNT), 7 vezes por hora no mínimo e se fazer a troca dos filtros de ar no mínimo 1 vez por mês, usando-se pastilhas adequadas para a higienização nas bandejas do aparelho. Caso não haja ar condicionado, é necessário o sistema de ventilação cruzada (janelas e portas abertas);

- o) todos os frequentadores deverão ter suas próprias toalhas e garrafas d'água. O descarte de toalha de papel deve ser feito em recipiente com acionamento por pedal;
- p) os bebedouros devem servir apenas água em garrafas ou copos descartáveis sendo proibido o consumo com a boca;
- q) está proibida a utilização de cordas navais para subidas devido a dificuldade de higienização;
- r) o estabelecimento deverá obrigatoriamente disponibilizar em seus banheiros sabões assim como expor instruções do correto método de se lavar as mãos;
- s) os estabelecimentos deverão ser fechados 2 vezes ao dia para higienização sendo que cada período fechado não pode ser inferior a 1 hora;
- t) os vestiários para banho devem ser desativados, podendo o usuário se utilizar apenas das pias para a higiene das mãos.

VII – Academias, estúdios e fisioterapia aquática, natação, hidroginástica e congêneres;

- a) é obrigatório o uso de máscaras eficientes (indicadas pelo estabelecimento), óculos de proteção, ou protetores faciais (face shield), sendo que no que se refere às máscaras e face shields, estes não são obrigatórios na atividade aquática;
- b) a liberação das atividades aquáticas está limitada apenas àquelas de fisioterapia e para práticas desportivas não sendo liberado o uso para recreação;
- c) limitar a quantidade de clientes que entram na piscina: ocupação simultânea de 1 usuário a cada 4 m² (piscina);
- d) exigir o uso de chinelos pré-desinfetados no ambiente de práticas aquáticas;
- e) disponibilizar suportes para que os clientes possam pendurar sua toalha ou roupão;
- f) após o término de cada intervenção fisioterapêutica individual, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, bem como todos os materiais, acessórios, flutuadores e dispositivos auxiliares utilizados durante os atendimentos;
- g) avaliação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água da piscina, com exposição em quadro de avisos na sala de espera;
- h) desenvolver e implementar um protocolo de treinamento com os funcionários antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como:
 - 1) identificação dos sintomas da Covid-19;
 - 2) uso permanente de EPIs (máscaras, luvas de procedimento, calçados fechados, dentre outros);
 - 3) higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;
 - 4) evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, maçanetas portas, etc.;
 - 5) protocolos de limpeza do ambiente de trabalho a cada atendimento.
- i) utilizar o Termômetro Digital Infravermelho para aferir a temperatura de todos que possam adentrar os espaços de piscina e ambientes relacionados;
- j) limpeza e desinfecção pré e pós-turno dos locais de trabalho;

- k) desinfetar calçados e rodas de cadeira de locomoção nas entradas das clínicas, antes mesmo de adentrar a recepção;
- l) disponibilização de dispensadores de álcool em gel para as mãos;
- m) fornecer os insumos para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- n) manter ambientes bem ventilados;
- o) atender em horário pré-estipulado, garantindo tempo de desinfecção do ambiente e evitando o aglomerado de pessoas em locais como recepção, corredores e áreas de espera;
- p) orientar o uso de calçados exclusivos para o ambiente de atendimento aquático (acesso e entorno da piscina), ou proibir o uso de calçados após passar pelo lava pés e ducha, bem como higienização das rodas da cadeira de rodas caso o paciente seja dependente cadeirante. O mesmo se aplica a muletas e andadores;
- q) a higienização dos vestiários deverá ser realizada imediatamente após o uso, utilizando produtos já estipulados como o álcool 70%, água sanitária (2%-2,5%) e desinfetantes como, para que o próximo pacientes possa utilizá-lo com segurança;
- r) manter os atendimentos prioritários, i.e., pacientes de alta complexidade, dor acentuada, pós cirúrgicos, entre outros, onde a descontinuidade do atendimento possa acarretar danos físico-funcionais, por vezes irreversíveis para a saúde. Nestes casos, sabedores da necessidade de contato físico para contenção, alongamento passivo, mobilização e manipulação, deve-se evitar a proximidade das faces e faz-se imprescindível o uso dos EPIs adequados, já mencionados;
- s) as associações esportivas estão autorizadas a liberar o funcionamento das áreas de academia e de piscinas, quadras e campos esportivos, e os clubes, além destas, as áreas de marina, e de praia, contanto que sigam as autorizações concedidas e as normas sanitárias deste decreto;

VIII – Clubes, associações esportivas, futebol society, de gramado amador e de salão e afins[...]

- a) estão suspensas as atividades que envolvam contato físico e aglomeração não dispostas na alínea “b”;
- b) estão liberados mediante a observância de protocolo sanitário: Academia, Quadra de Tênis, basquete, handebol, e esportes em geral, pilates, ioga, Quadras de Areia, Piscinas, futmesa, futebol society, de gramado amador e de salão, canoagem (incluindo a canoagem havaiana), artes marciais, Restaurantes e Lanchonetes, Churrasqueiras sociais, saunas, parquinhos e brinquedotecas, sendo estas consideradas áreas para recreação ou espaço infantil, contendo brinquedos e outros equipamentos, como balanços, gangorras;
- c) em relação ao funcionamento de campos e quadras *society*, de gramado amador e de salão, handebol, basquetebol e afins:
 - utilização de tapete sanitizante e
 - aferição de temperatura do atleta por termômetro eletrônico a distância. Em caso de temperatura

acima de 37,8° C a entrada deve ser proibida e caso se verifique aluno, professor ou colaborador com febre alta, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de saúde do Município;

- vedação para usuários de grupo de risco;
- marcas de distanciamento no chão para evitar aglomeração ao lado do campo ou quadra;
- vedada a utilização de churrasqueira e centros de convivência ou reunião;

d) em relação às aulas de ioga e pilates:

- utilização de tapete sanitizante e
- aferição de temperatura do atleta por termômetro eletrônico a distância. Em caso de temperatura acima de 37,8° C a entrada deve ser proibida e caso se verifique aluno, professor ou colaborador com febre alta, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de saúde do Município;
- vedação para usuários de grupo de risco;
- marcas de distanciamento no chão para evitar aglomeração ao lado do local da aula.

e) em relação ao funcionamento de piscinas, churrasqueiras e locais de convivência:

- o protocolo para clubes, associações esportivas, condomínios e afins será o mesmo estipulado para o Turismo.

IX– Buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privado tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis:

Considerações gerais para os eventos sociais e corporativos:

a) Serão autorizados os eventos sociais (casamentos, bodas, aniversários) e corporativos (palestras, apresentações, coquetéis etc) mediante solicitação prévia e específica, que deverá ser solicitada através de pedido protocolado com no mínimo 7 dias de antecedência da data do evento na TurisAngra. Os pedidos deverão ser protocolados pelos cerimonialistas/assessores de eventos e deverá conter as seguintes informações:

- Tipo do evento e descrição
- Nome dos clientes (noivos, aniversariante ou cliente) e contato telefônico
- Cerimonialista ou assessor de eventos
- Data
- Horário de início e término
- Local – deverá ser indicado o nome do local, endereço completo e a metragem disponível para o evento
- Número de convidados
- Nome e contato telefônico dos fornecedores

b) A capacidade de público será calculada com a disponibilidade de 9m² de área por pessoa, seja ele salão de festas e eventos, centro de convenções em hotéis ou restaurante, respeitando o número

máximo de 50 pessoas;

c) O acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, e obrigatoriamente em suas mesas. Todos os clientes/convidados e funcionários deverão estar de máscara em todas as áreas do evento. Os garçons deverão usar máscara e face shield. A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida. O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim;

d) Todos os clientes/convidados e trabalhadores deverão ter a temperatura medida na entrada do evento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,8 graus, a pessoa não poderá ter acesso ao evento. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão comparecer ao evento para trabalhar;

e) Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho. Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem, salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento;

f) No estabelecimento de eventos é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança do local para serem seguidos. Todas as orientações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços;

g) O responsável pelo evento deverá disponibilizar álcool 70% nas mesas dos clientes/convidados. O estabelecimento de eventos deverá disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e em locais de fácil acesso aos convidados. Cada equipe de trabalho ficará responsável por levar seu álcool 70% para o evento;

h) Dar preferência pela circulação de ar natural através da abertura de janelas do estabelecimento de eventos. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas. A cortina de ar deve permanecer desligada;

i) O distanciamento mínimo entre as pessoas (funcionários e clientes/convidados) é de 1,5 metros. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha. As funções deverão ser distribuídas para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo o distanciamento entre eles;

j) O serviço de buffet deverá higienizar todo o local de trabalho antes mesmo de descarregar o material no estabelecimento de eventos. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento. Alimentos e insumos precisam ser higienizados no local do evento antes do processamento. Louças como pratos, copos, talheres, bandejas, etc. serão higienizados com água e sabão antes da utilização. A higienização de copos e louças deverão ser feitos com água corrente e detergente (a determinação é que os itens sejam descartáveis);

- k) Ao receber mercadorias, a organização do evento/buffet deverá disponibilizar álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores proceder com a limpeza e desinfecção de mercadorias (alimentos, itens de decoração, doces etc.);
- l) A indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio;
- m) Nas áreas de manipulação de alimentos será proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz ou boca e falar desnecessariamente sobre os alimentos;
- n) A organização da montagem de todos os eventos deverá ser feita de maneira que as equipes de entregas e fornecedores terceirizados não estejam no local no mesmo período de tempo, diminuindo a possibilidade de aglomerações. Os arranjos de flores deverão ser levados semiprontos, montando uma base afastada das outras equipes para a finalização. A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento;
- o) Deve ser feito o pré-cadastro de cada convidado para facilitar o acesso ao evento e evitar filas. Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão. Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados. Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias. Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa;
- p) Os banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura do evento e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros. O estabelecimento de eventos ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do início do evento;
- q) Deverá ser realizada desinfecção de superfícies periodicamente com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim;
- r) Deverá ser realizado apenas um evento por dia, para que haja tempo hábil para a higienização de toda a casa de festas/eventos;
- s) Os profissionais do grupo de risco não podem ter contato direto com os clientes/convidados;
- t) Está proibido o serviço de vallet;
- u) As mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe, em especial a equipe do buffet, garçons, cumins, cozinheiros, montadores etc, que estarão em contato

direto com os clientes. Os cumins deverão utilizar luvas para retirar as louças sujas das mesas de convidados;

v) O buffet deve disponibilizar funcionários exclusivamente para a retirada e higienização da louça retirada das mesas;

w) Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados. Não é permitido o uso guardanapos de tecido e taças expostos nas mesas de convidados. A prioridade será o guardanapo de papel em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa;

x) É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas;

y) A casa de festas/eventos deverá disponibilizar lixeiras com pedal. Os bebedouros precisam ser desativados.

Orientações específicas para casamentos, bodas e aniversários

a) Os eventos sociais (casamentos, bodas e aniversários) deverão ser obrigatoriamente organizados por um cerimonialista ou assessor de eventos. Este profissional, indicado no pedido de autorização à TurisAngra, será o responsável por controlar o evento, fazendo cumprir todas as exigências deste protocolo;

b) Toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltado a necessidade da troca diária do uniforme. O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento;

c) As mesas de convidados precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 1,5 metros entre elas;

d) Na mesa somente será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que moram juntos, respeitando o número máximo de 8 pessoas por mesa. Não é permitido juntar mesas. As mesas deverão ser marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo cliente;

e) Na cerimônia de casamento ou bodas deverá ser seguido o protocolo de distanciamento dos bancos e cadeiras das instituições religiosas. O buffet poderá ser servido das seguintes formas:

- Com serviço volante;
- Com as ilhas estacionadas de alimentos expostos, que deverão ter divisória de acrílico e atendentes para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Com alimentos servidos em porções individuais;
- Os salgadinhos e canapés serão servidos com pinças/pegadores.

f) Não está autorizado o serviço de open bar;

- g) Não está permitida a montagem de lounges, espaços de convivência e mesas bistrô;
- h) Os doces e bolos deverão ser entregues na casa de festas lacrados, em embalagens de fácil higienização, não tendo qualquer contato com o ambiente externo. As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria. Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas etc);
- i) Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração serão fakes. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais para entrega direta aos convidados. A mesa de bolo e doces deverá estar isolada, com entrega de bolo e docinhos em recipientes individuais para os convidados ao final da festa;
- j) O canto de parabéns (em caso de aniversários) deverá ser feito com os convidados em suas respectivas mesas;
- k) Durante a festa a sonorização será permitida somente com música ambiente e voz e violão. O DJ poderá oferecer aos clientes música ambiente, desde que não estimule a saída dos convidados de seus lugares e a aglomeração de pessoas. Para a cerimônia será autorizada a sonorização com instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e amplificação sonora, que deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe;
- l) Fica estabelecida a proibição das pistas de dança;
- m) Para o making off, a equipe de fotografia e filmagem devem reduzir o número de profissionais para que trabalhem no máximo dois profissionais de foto (fotógrafo e assistente) e um de filmagem, após a noiva estar pronta (maquiagem e cabelo), a fim de evitar contato/aglomeração com outros profissionais;
- n) Durante a cerimônia de casamento, ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia permaneçam apenas o fotógrafo e seu assistente e um cinegrafista. Para a foto dos noivos, somente os mesmos terão acesso à mesa do bolo;
- o) Para as fotos dos convidados, sugere-se que sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada. Para as fotos oficiais, trabalhar com grupos reduzidos, evitando a aglomeração de padrinhos, madrinhas etc, em um local distanciado onde essas fotos serão tiradas, evitando assim outras pessoas próximas ao local;
- p) Cabines de fotos não serão permitidas;
- q) Em eventos infantis, somente a família terá acesso à mesa do bolo (pais, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida mínima de 1,5 metros das pessoas. Sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada. As crianças não poderão estar em grupos para as fotos. Nesse caso o ideal é que as fotos com as crianças sejam espontâneas e sem aglomeração;
- r) Os lanchinhos deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

Estão autorizadas as apresentações teatrais, animadores, recreadores, personagens infantis ou qualquer outra atividade contanto que não cause aglomeração de crianças.

Orientações específicas para eventos corporativos

- a) Está proibida a oferta de alimentos e bebidas, assim como degustações, em stands e balcões de eventos, de forma a evitar aglomeração;
- b) O *buffet* para *coffee breaks*, coquetéis ou refeições em eventos corporativos poderá ser servido das seguintes formas:
 - Com serviço volante;
 - Com as ilhas estacionadas de alimentos expostos, que deverão ter divisória de acrílico e atendentes para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
 - Com alimentos servidos em porções individuais;
 - Os salgadinhos e canapés serão servidos com pinças/pegadores;
- c) Deverá ser estimulado o credenciamento on line, de forma a evitar filas na entrada do evento;
- d) Em eventos com apresentações e palestras em formato auditório as cadeiras deverão possuir espaçamento de 1,5 metros. A mesma distância deverá ser aplicada para eventos com utilização de mesas, sejam individuais ou coletivas;
- e) As cadeiras devem ser higienizadas a cada uso ou identificadas para que o uso seja exclusivo do convidado durante o evento;
- f) A organização do evento deverá promover o distanciamento de pessoas (funcionários ou clientes/convidados) com 1,5 metros de distância;
- g) Estão proibidos os eventos de formatura (baile e celebração da colação de grau);
- h) Caso seja necessária sonorização, somente está autorizada no formato de música ambiente e voz e violão;
- i) Devem ser disponibilizados copos descartáveis para consumo de água e bebidas durante o evento;
- j) É permitida, para o funcionamento de buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privado tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis, a utilização dos centros de convenções das redes hoteleiras.

X- Artes marciais.

Seguem a regras fundamentais das medidas sanitárias voltadas às artes marciais:

- 1 - Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.
- 2 - Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.

- 3 - Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.
- 4 - Obedecer ao distanciamento de dois metros por pessoa, evitando o uso do elevador.
- 5 - Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
- 6 - Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
- 7 - Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
- 8 - Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.
- 9 - Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza final após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata.
- 10 - Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como, por exemplo, estas Regras Fundamentais.
- 11- O responsável jurídico pela academia ou grupo de artes marciais deve assinar o Termo de Ciência da Legislação localizado ao final deste protocolo setorial específico.

RECEPÇÃO E PORTARIA

1. A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes com hora marcada. Essa marcação pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
2. No caso do uso de leitor digital para a entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool em gel a 70% ao lado da catraca. O cliente deve ter também a opção de acessar a academia, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
3. O número de clientes que entram na academia deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de um cliente a cada 6,25m².
4. É recomendado que a Ficha de Matrícula seja preenchida pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo exigido (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia e a manipulação de produtos de papelaria (papéis e canetas) que podem servir como fontes de contaminação.
5. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em urna ou outro recipiente similar, e devidamente higienizados antes da reutilização.
6. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. O recomendado é o incentivo ao pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
7. O álcool em gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção.
8. Organizar as filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de dois metros.
9. O mobiliário do local deve ser reduzido para facilitar a higienização
10. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.
11. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.
12. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como, por exemplo, as Regras de Fundamentais.

*****Solução de água sanitária a 0,2% = uma medida de água sanitária para nove medidas de água.**

TREINOS SEM CONTATO – ETAPA 1 1. 1. As aulas deverão ter turmas reduzidas com treinos individuais com base em mobilidade, exercícios específicos de Jiu-Jitsu SEM contato ou

treino físico, por exemplo: drills, exercícios aeróbicos e exercícios com bonecos. 2. O aluno não deverá transitar por outras áreas da academia durante o treino.

TREINOS COM CONTATO – ETAPA 2

1. Realizados em grupos de 2 a 4 alunos, que seriam formados com base no critério de proximidade e convivência.
2. Respeitar o distanciamento de precaução entre os grupos de alunos.
3. Manter os alunos em grupos fixos, treinando sempre entre si, nos mesmos dias, com as mesmas turmas e utilizando a mesma área do tatame.

ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO (CANTINAS, LANCHONETES):

1. As refeições poderão ser servidas da seguinte forma: 1.1 Porções individualizadas embaladas por filme plástico.

1.2 Sistema de buffet: o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (gorro e máscara).

1.3. Os talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, com os talheres sendo embalados individualmente.

1.4. Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de dois metros de distância entre elas. 1.5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso “HIGIENIZADA”.

2. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e usar máscaras, inclusive, nas cozinhas durante o preparo das refeições.

3. Quando possível, devem ser disponibilizados lavatórios para que todos os clientes higienizem as mãos na entrada das áreas de alimentação.

4. Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool gel 70% para os clientes.

5. Sugere-se que o atendimento dos clientes seja realizado no formato take away, com o cliente escolhendo a refeição e levando para ser consumida em outro ambiente. Essa medida evita aglomerações e dá mais segurança aos clientes e colaboradores.

6. Os clientes deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição.

7. Sempre que possível manter as áreas de alimentação com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado.

8. Reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

9. Utilizar cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.

DEMAIS ÁREAS

1. Lojas de suplementos alimentares: fechadas.

2. Lojas de vestuário: fechadas

OBS: Todas as áreas fechadas devem acompanhar as medidas para o segmento em geral.

FORÇA DE TRABALHO

1. Orientar que os professores sempre troquem os EPIs após cada série de treinamento.

2. Os funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.

3. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).

2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.

3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).

4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
5. Laudo de potabilidade da água (semestral).
6. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar condicionado (de acordo com o fabricante).
7. Bebedouros de uso direto não são recomendados.
8. Caso não haja ar-condicionado, é importante que portas e janelas sejam mantidas abertas (sistema de ventilação cruzada).
9. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³ / hora/pessoa).

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que a legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal de Angra dos Reis.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por mim.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

XI - Protocolo de atividades turísticas;

Retorno às atividades turísticas em Angra dos Reis

MEIOS DE HOSPEDAGEM

Orientações ao responsável pelo estabelecimento

O estabelecimento deve definir uma política de informações para os hóspedes, bem como fornecer e obter rapidamente informações sobre incidentes que possam surgir no estabelecimento e

conhecer o status da situação em todos os momentos. 80% das unidades habitacionais do empreendimento poderão ser ocupadas. Caso o empreendimento possua um número ímpar de unidades habitacionais, a capacidade deve ser arredondada para menos. Após o check-out a unidade habitacional deverá ficar por no mínimo 24 horas sem utilização. Está autorizada a entrada de veículos turísticos para passageiros com destino aos meios de hospedagem, 80% da capacidade dos veículos, desde que comprovada a reserva e cumprimento das normas do fluxo de ônibus. Os veículos deverão circular utilizando preferencialmente ventilação natural (janelas abertas). Deverão ser higienizados corretamente a cada uso e a cada desembarque dos turistas. Todos os funcionários devem ser informados sobre as medidas a serem adotadas para a proteção de sua saúde e a de outras pessoas, incluindo a recomendação de ficar em casa e procurar atendimento médico se tiverem sintomas respiratórios sugestivos de Covid-19 e demais vírus respiratórios. Para isso, o estabelecimento deve organizar instruções informativas que cubram todas as medidas básicas de proteção contra a doença e sobre seus sinais e sintomas. O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada ao hotel, utilizando um termômetro infravermelho. Caso um hóspede apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C), solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa. Deve ser garantida a adesão às medidas de distanciamento social: abster-se de abraçar, beijar ou apertar a mão dos hóspedes e também da equipe, manter distância mínima de 1,5m entre as pessoas e orientar toda a equipe quanto à adoção das práticas de etiquetas respiratórias. Recomendamos a instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores da recepção com o público. Deve ser garantida estrutura para a adequada higiene das mãos, para que profissionais e hóspedes possam limpá-las regularmente e completamente com produtos à base de álcool a 70% ou lavá-las em lavatório com água e sabonete líquido. A desinfecção das mãos é indicada após a troca de objetos (dinheiro, cartões de crédito) com os hóspedes. Afixar cartazes de orientação, inclusive aos manipuladores de alimentos, sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, instalações sanitárias e lavatórios. O estabelecimento deve incluir a instalação de unidades para dispensar álcool gel a 70% em suas diferentes áreas, incluindo banheiros públicos usados por hóspedes e funcionários e outras áreas de interesse (por exemplo, nos corredores, recepção, balcões, entrada no refeitório, restaurantes e bares). Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados pelos funcionários, como canetas e pranchetas. As máquinas de cartão de débito e crédito devem ser envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso. É obrigatório que os aparelhos de controle remoto de TV e ar condicionado também sejam envelopados para higienização contínua. Remover jornais, revistas e livros das unidades habitacionais e áreas comuns para evitar a contaminação. As áreas comuns de lazer (vestiários, saunas, salas de jogos, área kids etc) estão autorizadas, porém devem evitar aglomerações de pessoas. Está autorizado o uso de piscinas, ofurô, banheira de hidromassagem, sauna desde que mantidas as regras de distanciamento. As cadeiras e espreguiçadeiras da área da piscina devem ser higienizadas a cada

uso dos hóspedes. Está autorizada a realização de eventos nos centros de convenções dos hotéis, cumprindo o protocolo do decreto nº 11.729, de 26 de agosto de 2020. Áreas de spa como ofurô, banheira de hidromassagem, sauna e maca para massagens poderão funcionar de forma individual, com agendamento, e todos os equipamentos e instalações deverão passar pela correta higienização entre cada cliente. O funcionamento de academias de hotéis deve seguir o decreto municipal vigente, atentando-se às normas sanitárias exigidas. Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os hóspedes. Se um membro da equipe relatar sintomas respiratórios, o trabalhador deve interromper imediatamente o trabalho e procurar assistência médica. Os funcionários em domicílio que relatam estar com sintomas respiratórios, assim como aqueles diagnosticados com SARS-Cov-2 e demais vírus respiratórios, devem permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado pelas autoridades sanitárias, observando a evolução dos sintomas, e a procurar atendimento médico.

Orientações para servir o café da manhã:

- a) Nas unidades habitacionais;
- b) A la carte, ou em porções individuais, no salão de café da manhã, através de agendamento com os hóspedes. É obrigatória a plastificação do cardápio para higienização a cada atendimento;
- c) Será autorizado que o café da manhã seja servido em sistema de buffet, desde que um funcionário sirva os alimentos aos hóspedes. O funcionário deverá usar touca, avental e máscara manipulando os alimentos aos hóspedes, que deverão, neste momento, usar máscara e manter afastamento de 1m da bancada.

Os meios de hospedagem que possuem restaurante deverão atentar-se ao protocolo específico para restaurantes, publicado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas.

Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site <http://angra.rj.gov.br/novoturismo>, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus.

Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o “Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande”. Orientamos também que os empreendimentos façam adesão ao “Selo Turismo Consciente”, da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

Funcionamento de hostels:

Hostels e albergues só poderão funcionar com unidades habitacionais privativas, exclusivas para os hóspedes. Não está autorizado o funcionamento de quartos compartilhados. Caso o empreendimento possua banheiro compartilhado, a higienização deve ser efetuada a cada uso. Todos os sanitários deverão conter tampa. Afixar cartazes e orientar que os usuários devem efetuar a descarga com a tampa fechada, a fim de evitar a dispersão de partículas durante a descarga. Os hostels devem seguir todas as regras de segurança direcionadas aos meios de hospedagem (uso de máscaras, capacidade máxima de uso das unidades habitacionais, instalação de dispensers de álcool gel e outras contidas neste documento).

Funcionamento de campings:

Os campings poderão funcionar com 80% da capacidade de barracas. Deve ser respeitada a distância de no mínimo 2 metros entre as barracas. Por serem compartilhados, os banheiros dos campings deverão ser higienizados a cada uso.

Assegurar o distanciamento de segurança entre as cabines com chuveiro, mictório, entre outros. Estabelecer um sistema de entrada a fim de evitar aglomeração. Todos os sanitários deverão conter tampa.

Afixar cartazes e orientar que os usuários devem efetuar a descarga com a tampa fechada, a fim de evitar a dispersão de partículas durante a descarga.

Não está permitido o uso da cozinha compartilhada pelos hóspedes do camping. Os campings devem seguir todas as regras de segurança direcionadas aos meios de hospedagem (uso de máscaras, instalação de dispensers de álcool gel e outras contidas neste documento).

Orientações aos hóspedes:

Ao chegar ao hotel, não toque em nada antes de higienizar a mão.

Ao entrar no quarto, deixe sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta.

Vá direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico. Limpe o celular com álcool a 70% e os óculos com água e sabão ou álcool gel a 70%. Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool gel a 70%.

Dê preferência à ventilação natural nos quartos.

Ligue o ar-condicionado apenas em condições realmente necessárias.

Orientações aos funcionários:

A etiqueta respiratória consiste em cobrir a boca e o nariz com cotovelo ou lenço de papel dobrado ao tossir ou espirrar.

O lenço de papel usado deve ser descartado imediatamente em uma lixeira com tampa. Os funcionários da recepção devem ser suficientemente informados sobre o SARSCov-2 e demais vírus respiratórios, para que possam executar com segurança as tarefas designadas e impedir a possível propagação de vírus respiratórios dentro do estabelecimento.

Eles devem ser capazes de informar os hóspedes que perguntam sobre as medidas preventivas estabelecidas ou outros serviços que os hóspedes possam exigir, como serviços médicos e de farmácias disponíveis na área ou no próprio estabelecimento.

As camareiras devem fazer uso de máscaras, aventais, óculos de proteção e luvas de cano longo emborrachadas.

As luvas devem ser desinfetadas após o uso. Embora o SARS-Cov-2 e demais vírus respiratórios sejam transmitidos pelo ar, de pessoa para pessoa por meio de pequenas gotículas do nariz ou da boca quando uma pessoa infectada tosse ou exala, deve-se prestar atenção, como em circunstâncias normais, ao monitoramento das condições dos filtros de ar condicionado e à manutenção das condições adequadas, com higienização após cada check-out. Todos os quartos devem ser ventilados diariamente.

Consideração especial deve ser dada à aplicação de medidas de limpeza e desinfecção em áreas comuns (banheiros, corredores, elevadores, entre outras), como medida preventiva geral durante toda a epidemia de Covid-19 e demais vírus respiratórios, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados, como alças, botões do elevador, corrimãos, interruptores, maçanetas etc. A equipe de limpeza deve ser instruída de acordo.

Quaisquer superfícies que se sujam com secreções respiratórias ou outros fluidos corporais da pessoa doente devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 0,1%. As superfícies devem ser lavadas com água limpa após 10 minutos de contato com cloro.

Quando o uso de alvejante não é adequado, o mesmo pode ser substituído por álcool a 70% para limpeza de superfícies fixas. Sempre que possível, utilizar materiais de limpeza descartáveis. Quando pertinente, desinfete adequadamente os materiais de limpeza não porosos com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou de acordo com as instruções do fabricante antes de usar em outras salas. Devem ser utilizadas capas impermeáveis nos travesseiros, por baixo das fronhas. Estas capas devem passar por higienização em todas as limpezas da unidade habitacional.

Peças têxteis, roupas de cama e roupas devem ser colocadas em sacos especiais, marcados e manuseados com cuidado para evitar suspensão de material particulado no ar, com a consequente contaminação potencial das superfícies ou pessoas ao redor.

Devem ser dadas instruções para lavagem em ciclos quentes (70°C ou mais) com os detergentes habituais. Na impossibilidade de lavagem em ciclo quente, a roupa poderá ser lavada utilizando hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio ou similar, e que sejam passadas a ferro. Todos os

itens usados devem ser manuseados adequadamente para reduzir o risco de possível transmissão.

Higienização das instalações:

Devem ser redobrados os cuidados de higiene em todas as instalações e equipamentos - telefones, utensílios de escritório, mobiliários etc. Intensificação da limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras.

A frequência da limpeza das instalações deve ser diária e sempre que precisar, garantindo que estejam constantemente limpos. Todo material e EPI utilizado nas operações de limpeza e desinfecção (baldes, panos etc) e passíveis de reutilização (luvas de segurança, óculos etc) devem ser higienizados e guardados em local apropriado, ao término das atividades. É obrigatório que durante a permanência do hóspede as unidades habitacionais sejam limpas a cada três dias, diminuindo os riscos de contaminação entre clientes e colaboradores ou em menor período, caso seja necessário.

No momento da limpeza as unidades habitacionais devem estar ventiladas, com as janelas abertas; As chaves deverão ser higienizadas antes de serem entregues ao hóspede e no momento de sua devolução à recepção.

Elevadores:

É recomendável, se possível, usar escadas e evitar tocar nos corrimãos. Em caso de contato com os corrimãos, as mãos devem ser higienizadas.

Devem ser colocados dispensadores de álcool gel a 70% no acesso ao elevador. Proceder a higienização de elevadores a cada hora utilizando álcool 70% líquido.

Os elevadores devem ser utilizados pelo menor número de pessoas possível, de forma a obedecer a regra de espaçamento mínimo de 1 metro entre as mesmas, que devem evitar se comunicar.

Se houver alguém com sintomas respiratórios, é fundamental que utilize o elevador sozinho, fazendo uso de máscara e, após a sua saída, é necessária a higienização do local, sendo obrigatório o uso de água e sabão ou hipoclorito de sódio. A higienização dos elevadores deve ser feita de duas a três vezes ao dia. Deve-se usar lenços de papel descartáveis para acionar os botões ou tocar em puxadores e evitar encostar nas paredes. Na higienização dos botões de comando e puxadores, usar álcool em gel ou líquido a 70%, embebido em papel toalha ou pano descartável.

Uso de máscaras:

É obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores em todas as áreas do empreendimento o tempo todo e pelos hóspedes nas áreas comuns. O hotel deve disponibilizar as máscaras

descartáveis aos hóspedes que não as possuem. A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar a máscara, com ênfase na ação de higiene das mãos antes e depois do uso.

AGÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO, EMBARCAÇÕES DIVERSAS E TÁXI BOATS

Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes (turistas) nas agências e nas embarcações. A embarcação deve disponibilizar as máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem.

O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel no estabelecimento e em seus equipamentos (embarcações), assim como nos banheiros das embarcações. Solicitamos que um funcionário dispense álcool em gel nas mãos dos passageiros ao entrarem nas embarcações.

A ocupação máxima para todas as embarcações é de 80% de sua capacidade.

Caso a embarcação possua um número ímpar de lotação de passageiros, a capacidade deve ser arredondada para menos. Está autorizada a entrada de veículos turísticos para passeios turísticos com 80% da capacidade dos veículos, cumprindo as normas do fluxo de ônibus e respeitando a capacidade reduzida das embarcações.

Os veículos deverão circular utilizando preferencialmente ventilação natural (janelas abertas). Deverão ser higienizados corretamente a cada uso e a cada desembarque dos turistas.

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada à agência de turismo, utilizando um termômetro infravermelho.

Caso um cliente apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa. A TurisAngra também fará a medição de temperatura no momento do embarque nas Estações Santa Luzia e Abraão. Limitação de espaço de 1,5m de pessoas em filas de embarque. Promover o distanciamento entre colaboradores e clientes.

Instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nas agências com o público. Será permitida a entrada de 1 cliente a cada 9m² de espaço da agência.

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes. Deve ser intensificada a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos e espreguiçadeiras.

Toda a embarcação deve ser constantemente higienizada, assim como no momento em que os clientes se ausentam da embarcação para mergulhar ou para almoçar. Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site <http://angra.rj.gov.br/novoturismo>, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade

Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o “Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande”. Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao “Selo Turismo Consciente”, da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento. Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso;

MOTORISTAS DE TÁXI E DE APLICATIVO:

Todos deverão usar máscara – motoristas e passageiros durante todo o percurso. Os motoristas devem disponibilizar álcool em gel no veículo para uso de todos – motorista e passageiros. O veículo deve ser constantemente higienizado – além da higienização normal, deve ser limpo com álcool a 70% nas portas, maçanetas, volante e em todas as áreas de manuseio no carro. Quando feito presencialmente, o pagamento deve ser feito preferencialmente por cartão, para evitar o manuseio de notas. Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso.

CENTROS DE MERGULHO

Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes (turistas) nas lojas e nas embarcações durante todo o trajeto. A embarcação deve disponibilizar as máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem.

O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel a 70% no estabelecimento e em seus equipamentos (embarcações), assim como nos banheiros das embarcações.

Solicitamos que um funcionário dispense álcool em gel a 70% nas mãos dos passageiros ao entrarem nas embarcações.

A ocupação máxima para embarcações com até 20 passageiros é de 80% de sua capacidade. As demais embarcações deverão operar com 50% de sua capacidade, mais a tripulação da embarcação e até 2 profissionais de mergulho autônomo recreativo.

Caso a embarcação possua um número ímpar de lotação de passageiros, a capacidade deve ser arredondada para menos.

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada ao centro de mergulho e na entrada da embarcação, utilizando um termômetro infravermelho.

Caso um cliente apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa. A TurisAngra também fará a medição de temperatura no momento do embarque nas Estações Santa Luzia e Abraão. Limitação de espaço de 1,5m de pessoas em filas de embarque.

Promover o distanciamento entre colaboradores e clientes. Instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nos centros de mergulho com o público. As aulas práticas com instrutores deverão ocorrer com no máximo 2 alunos, mantendo distanciamento.

Será autorizado o uso de piscina para as aulas práticas, desde que mantendo o distanciamento e as regras de higienização vigentes no decreto municipal. As aulas teóricas de mergulho deverão ocorrer na modalidade EAD (ensino à distância).

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes. Intensificação da limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos e espreguiçadeiras.

Toda a embarcação deve ser constantemente higienizada, assim como no momento em que os clientes se ausentam da embarcação para mergulhar ou para almoçar. Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento.

Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site <http://angra.rj.gov.br/novoturismo>, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus.

Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o “Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande”. Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao “Selo Turismo Consciente”, da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

GUIAS DE TURISMO:

Saída com grupos reduzidos em até 10 pessoas, evitando aglomerações em pontos turísticos e mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m. Todos deverão usar máscara – guias de turismo e clientes.

Para evitar o contato social e manter o distanciamento, recomendamos que os guias utilizem microfones ou megafones para que sejam ouvidos pelos clientes. Todos os empreendimentos e guias de turismo deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas.

Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site <http://angra.rj.gov.br/novoturismo>, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas

vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o “Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande”. Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao “Selo Turismo Consciente”, da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

EMPRESAS DE TURISMO DE AVENTURA

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada à agência e na saída dos roteiros, utilizando um termômetro infravermelho.

Caso um cliente apresente alta temperatura (acima de 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa.

O uso de máscaras é obrigatório pelos funcionários e pelos clientes em todas as atividades promovidas pela agência. Por se tratar de atividades de aventura, sempre que necessário ou que estiver úmida a máscara deverá ser trocada.

A empresa deve disponibilizar máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem. O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel no estabelecimento e em seus equipamentos, assim como orientar sua utilização em seus roteiros. Promover o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (colaboradores e clientes).

As empresas devem instalar anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nas agências com o público. Saída com grupos reduzidos em até 10 pessoas na atividade de trekking. Nas trilhas devem ser adotadas as seguintes medidas de distanciamento:

- a) No mínimo 2 metros para caminhada, corrida ou pedalada lado a lado;
- b) No mínimo 5 metros ao caminhar atrás de outra pessoa;
- c) No mínimo 10 metros ao correr ao lado de outra pessoa;
- d) No mínimo de 20 metros ao pedalar atrás de outra pessoa. As empresas de turismo de aventura e turistas deverão atentar-se às regras da Portaria INEA/DIBAPE nº02, de 10 de junho de 2020, assim como às futuras portarias a serem publicadas pelo INEA, com normas de utilização do Parque Estadual da Ilha Grande – PEIG no período da pandemia.

Todos os equipamentos individuais utilizados nas atividades de turismo de aventura (capacetes, remos, coletes etc) deverão ser corretamente higienizados após o uso de cada cliente. Estão proibidas atividades com uso de corda devido à impossibilidade de efetuar a correta higienização (exceto se os clientes a possuírem).

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes. Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento.

Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização

do curso os empreendimentos deverão acessar o site <http://angra.rj.gov.br/novoturismo>, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o “Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande”. Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao “Selo Turismo Consciente”, da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao “Selo Turismo Responsável”, do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento. Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso. [...]”

XII - Protocolo para autorização de apresentação musical em restaurantes e bares com até 03 músicos;

Ficam permitidas as atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 03 (três) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, para som ambiente, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:

- a) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos e equipamentos com álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, ao chegar no local da apresentação;
- b) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;
- c) promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;
- d) uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;
- e) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- f) manter à distância de 1,5 m² (um e meio) metros entre cada profissional no palco;
- g) evitar contato físico com o público;
- h) Higienizar a área de apresentação, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;
- i) Proibido o compartilhamento de microfones;
- j) Disponibilizar pontos de álcool em gel na área de apresentação;
- k) Exigir o acesso dos músicos na área de apresentação portando máscaras para uso antes, durante e depois da apresentação, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;
- l) Delimitar a área de distanciamento da área de apresentação de 2,5 metros (dois e meio) para os clientes;

- m) Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo em eventos de médio e grande porte, que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários;
- n) solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência do início do evento;
- o) fica proibido espaço que caracterize pista de dança e afins nos estabelecimentos.

XIII - Estabelecimentos de jogos eletrônicos;

- a) Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de jogos eletrônicos;
- b) Os estabelecimentos devem posicionar as mesas e jogos com espaçamento, de forma a promover o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas. Os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, assim como nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;
- c) Será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, respeitando o espaço mínimo de 9m² de área para cada cliente;
- d) Todos os clientes e trabalhadores deverão ter a temperatura medida na entrada do estabelecimento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,8 graus, a pessoa não poderá ter acesso. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão trabalhar;
- e) Será autorizado o uso de brinquedos coletivos como “piscina de bolinhas”, tobogãs e outros;
- f) Os estabelecimentos deverão higienizar as mesas e games que serão utilizadas pelos clientes após cada uso;
- g) Deverão ser instaladas divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes, dentre outras medidas que se fizerem necessárias;
- h) É obrigatório o uso máscara facial, que não poderá ser retirada pelos funcionários ou clientes no interior do estabelecimento. Recomendamos que os funcionários utilizem também o face shield;
- i) Utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual;
- j) Os estabelecimentos deverão privilegiar a ventilação natural do ambiente. Caso utilize ar condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros constantemente;
- k) Os estabelecimentos que fizerem uso de comandas ou cartões individuais deverão higienizá-las a cada uso. A máquina de cartão deverá ser envelopada com filme plástico para facilitar a higienização após o uso;
- l) Instalar dispensers com álcool em gel 70% no estabelecimento.

XIV - Aeroboxe, Zumba e Hidroginástica e Ginástica localizada;

- a) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos e equipamentos com álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, na chegada no local da atividade;
- b) os setores públicos devem manter o locais de atividades limpos e higienizados;
- c) uso de máscaras por todos os alunos (as) e profissionais de educação física durante toda a atividade;
- d) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas positivos para o covid-19;
- e) manter a distância de 1,5 m2 (um e meio) metros entre cada aluno(a) durante toda atividade;
- f) uso de materiais esportivos individuais para aulas de ginástica localizada;
- g) uso de aparelho de aferição da temperatura na chegada para as atividades.

XV- Templos religiosos;

Fica autorizada a abertura dos templos religiosos de todas as matizes e denominações religiosas com as seguintes limitações de ordem sanitária:

- I - observar a capacidade máxima não superior a 40 (quarenta) pessoas;
- II - manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas em todos os momentos da celebração religiosa;
- III - definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do templo;
- IV - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o templo possuir um único acesso;
- V - exigir que todas as pessoas, presentes nos templos, incluindo pessoal do templo e público externo (fiéis), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno da celebração;
- VI - fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os membros do Templo, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- VII - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
- VIII - no local de entrada e demais locais de permanência do fiel, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- IX - manter a higienização interna e externa dos templos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- X - manter fechadas eventuais áreas de convivência, como salas, cantinas e jardins externos;
- XI - O responsável pelo templo religioso deverá assinar, sob responsabilidade, um termo de compromisso nos moldes do Decreto nº 11.637 de 4 de maio de 2020, garantindo que as medidas

deste Decreto serão cumpridas e, que o descumprimento ensejará novo fechamento do templo, sem embargo da aplicação das medidas jurídicas cabíveis.

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Processo nº 2019004500

Onde se Lê:
ANDRÉ LUÍZ GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

Leia-se:
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora Geral

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora Geral

PORTARIA No 486/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANDERSON TAVARES PEREIRA, Matrícula 25435, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Imagem e Vídeo, da Assessoria de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA No 487/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROSEMBERG FRANCO GONÇALVES para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Imagem e Vídeo, da Assessoria de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA No 488/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 685/2020/FTAR, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE:

NOMEAR MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA, matrícula 3500132, para ocupar, interinamente, o cargo em comissão de Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, relativo a 02 (dois) períodos de férias do titular João Willy Seixas Peixoto, matrícula 3500151, conforme abaixo descrito:

- Período aquisitivo 2018/2019: 01 a 30 de outubro de 2020
- Período aquisitivo 2019/2020: 31 de outubro a 29 de novembro de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar

↓

Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.

↓

Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

Angra

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		Uil/12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.283.709,34	2.304.174,22	2.344.016,76	4.423.084,53	2.338.232,36	2.273.519,39	2.280.726,14	2.687.774,00	2.266.226,45	2.355.920,16	2.314.471,21	2.305.997,30	30.177.845,86	475.550,53
Pessoal Ativo	2.283.709,34	2.304.174,22	2.344.016,76	4.423.084,53	2.338.232,36	2.273.519,39	2.280.726,14	2.687.774,00	2.266.226,45	2.355.920,16	2.314.471,21	2.305.997,30	30.177.845,86	475.550,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.952.925,33	1.971.453,85	2.011.348,32	3.757.486,75	2.011.075,40	1.943.964,43	1.952.633,51	2.361.038,20	1.940.720,72	2.025.067,08	1.986.594,70	1.975.749,16	25.890.057,45	427.890,05
Obrigações Patronais	330.784,01	332.720,37	332.668,44	665.897,78	327.156,96	329.549,96	328.092,63	326.736,80	325.505,73	330.853,08	327.876,51	330.246,14	4.287.788,41	47.660,48
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terç. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	34.919,30	34.844,34	68.348,66	15.999,96	32.286,80	5.875,06	12.161,40	19.837,12	19.241,02	53.977,56	29.300,82	37.450,35	349.842,39	4.784,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	34.919,30	34.844,34	68.348,66	15.999,96	32.286,80	5.875,06	12.161,40	19.837,12	19.241,02	53.977,56	29.300,82	37.450,35	349.842,39	4.784,92
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.248.790,04	2.269.329,88	2.275.668,10	4.423.484,57	2.305.945,56	2.267.638,33	2.268.564,74	2.467.936,88	2.246.985,43	2.301.942,60	2.285.170,39	2.268.546,95	29.828.003,47	470.765,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.055.933.022,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													1.055.933.022,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIb)													30.298.769,08	2,87%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													63.355.981,32	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													60.188.182,26	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													57.020.383,19	5,40%
Fonte : 0														
Nota :														
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JORGE IRINEU DA COSTA
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 24/09/2020 12:20h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Últ.12Meses
DESPESA COM PESSOAL													
REGISTRO PATRIMONIAIS													
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Complementar nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Complementar nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Pereira das Dores
Presidente

Flávio Araújo dos Santos
1º Vice-Presidente

Jane Roseli Veiga
2º Vice-Presidente

José Augusto de Araújo Vieira
1º Secretário

Thimóteo Cavalcante Albuquerque de Sá
2º Secretário

Antônio José Ferreira Jr
Controlador Geral
Mat. 7240

Jorge Irineu da Costa
Secretário de Finanças
Mat. 6658 CRC/RJ nº 058830/0

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JORGE IRINEU DA COSTA
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 24/09/2020 12:20h

Anexo 1 do RGF